UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
ESCOLA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL

SYLVÂNIA SANTOS ALMEIDA
THAYNÁ FERNANDA OLIVEIRA DE FARIAS
VICTOR GOMES DE JESUS DE CARVALHO

SERVIÇO SOCIAL E ADOÇÃO TARDIA: A INVISIBILIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES INSTITUCIONALIZADOS FRENTE AO PROCESSO DE ADOÇÃO

Salvador – BA
2024

SYLVÂNIA SANTOS ALMEIDA
THAYNÁ FERNANDA OLIVEIRA DE FARIAS
VICTOR GOMES DE JESUS DE CARVALHO

SERVIÇO SOCIAL E ADOÇÃO TARDIA: A INVISIBILIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES INSTITUCIONALIZADOS FRENTE AO PROCESSO DE ADOÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Ciências Jurídicas e Sociais, como requisito parcial de obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof.ª Dr.ª Maura Leite Espinheira Avena.

Salvador – BA
2024

SYLVÂNIA SANTOS ALMEIDA
THAYNÁ FERNANDA OLIVEIRA DE FARIAS
VICTOR GOMES DE JESUS DE CARVALHO

SERVIÇO SOCIAL E ADOÇÃO TARDIA: A INVISIBILIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES INSTITUCIONALIZADOS FRENTE AO PROCESSO DE ADOÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Ciências Jurídicas e Sociais, como requisito parcial de obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Salvador, ____/_____/_____.

BANCA EXAMINADORA:

_____
Orientadora: Prof.ª Dr.ª Maura Leite Espinheira Avena.
Universidade Católica do Salvador - UCSAL

_____
Profª. Drª. Maria De Fátima Pessoa Lepikson
Universidade Católica do Salvador - UCSAL

_____
Flávia Cardoso Santos - Assistente Social
Lar da Criança

A nós mesmos, principais responsáveis pela elaboração deste trabalho, aos quais sabemos as dores e alegrias experienciadas durante os longos meses de construção. Por toda resiliência, paciência e dedicação impressa em cada página…

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter nos sustentado diante todas as dificuldades que ocorreram ao longo da nossa formação, sem Ele esse sonho não seria possível.

Às nossas famílias que, em suas particularidades, sempre nos incentivaram a buscar o melhor de nós e foram sustento e força durante tantos anos de graduação.

Às professoras da Escola de Serviço Social da Ucsal, exemplos de comprometimento ético com a profissão e a quem devemos todo conhecimento adquirido.

A nós, amigos que a Ucsal presenteou, por termos construído essa monografia juntos, nosso cuidado e nosso companheirismo sempre foram para além dos muros da Universidade.

“É conhecer o amor
maior que se pode amar,
é a escola da vida
que insiste em ensinar
que pra dar à luz um filho
não é preciso gerar.”

Trecho do poema Dar à Luz, de Bráulio Bessa.

RESUMO

Adoção tardia é caracterizada como um processo de adoção de crianças com idade superior a dois anos de idade. O presente trabalho surgiu a partir da inquietação dos discentes em torno do questionamento sobre fatores que influenciam no processo de adoção de crianças e adolescentes, visto que estes permanecem nas filas por um longo período de tempo. Tem por objetivo geral identificar os fatores que interferiram no processo de adoção de crianças e adolescentes institucionalizadas em Salvador, no período de 2020 até 2023. O levantamento bibliográfico referente à adoção tardia revelou entraves que impossibilitam e/ou dificultam a possibilidade de crianças e adolescentes crescerem em um lar repleto de amor e afeto. Dados revelaram que no momento do cadastro dos futuros pais no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), já é estipulado um “perfil desejado” do filho, onde, desde já, são deixadas (os) para trás inúmeras crianças e adolescentes por não se encaixarem no perfil. Para complementar, foram realizadas duas entrevistas semiestruturadas com uma assistente social e uma psicóloga atuante em uma instituição de acolhimento. Os resultados foram analisados através da análise de conteúdo, que revelou não apenas um fator, como vários que ocasionam a adoção tardia, sendo os fatores deficiência e raça os que mais imprimem o preconceito enraizado, favorecendo a longa permanência institucional, na maioria dos casos, até atingir a maioridade. Ficou evidente a importância do profissional de Serviço Social no processo de adoção tardia.

Palavras-chave: Serviço Social; adoção tardia; crianças e adolescentes institucionalizados

ABSTRACT

Late adoption is characterized as a process of adoption of children over two years of age. The present work arose from the concern of the students around the questioning about factors that influence the process of adoption of children and teenagers, since they remain in the queues for a long period of time. The general objective being to identify the factors that interfered in the process of adoption of institutionalized youth in Salvador, from 2020 to 2023. The bibliographic survey regarding late adoption revealed obstacles that make it impossible and/or difficult for children and adolescents to grow up in a home full of love and affection. Data revealed that at the time of the registration of future parents in the National System of Adoption and Reception (SNA), a "desired profile" of the child is already stipulated, where, from now on, numerous children and adolescents are left behind because they do not fit the profile. To enrich the research, two semi-structured interviews were conducted with a social worker and a psychologist working in a shelter institution. The results were analyzed through content analysis, which revealed not only one factor, but several that cause late adoption, disability and race being the ones that most imprint the rooted prejudice, favoring the long institutional permanence, in most cases, until reaching the age of majority. Taking such factors into consideration, the importance of the Social Work professional in the process of late adoption becomes glaring.

Keywords: Social Services; late adoption; institutionalized children and adolescents

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

CEP - Comitê de Ética em Pesquisa

CLT - Consolidação das Leis do Trabalho

CNA - Cadastro Nacional de Adoção

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CNS - Conselho Nacional de Saúde

LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados

MPBA - Ministério Público da Bahia

PCD - Pessoa com Deficiência

SNA - Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento

TJBA - Tribunal de Justiça da Bahia

TJSP - Tribunal de Justiça de São Paulo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO..... 10

2 ADOÇÃO NO BRASIL: CONTEXTO HISTÓRICO, LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS..... 12

2.1 Histórico da adoção no Brasil..... 14

2.2 Legislação e políticas públicas: avanços e retrocessos..... 18

2.3 Evolução e desafios da adoção no Brasil: um olhar sobre o contexto histórico e os impactos da adoção tardia..... 24

3 CAPITALISMO, SERVIÇO SOCIAL E A PROBLEMÁTICA DA ADOÇÃO TARDIA NO BRASIL.....26

3.1 Capitalismo, questão social e adoção tardia no Brasil..... 26

3.2 Questão Social, Serviço Social e famílias.....29

3.3 Serviço Social e adoção: reflexões sobre a necessidade da profissão na Justiça da Família..... 34

4 FATORES QUE INTERFEREM NO PROCESSO DE ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES INSTITUCIONALIZADOS.....37

4.1 Considerações sobre a metodologia da pesquisa..... 38

4.2 O Lar da criança.....39

4.3 Reflexões e resultados.....41

4.3.1 Reflexões sobre os fatores que interferiram (e interferem) na adoção de crianças e adolescentes institucionalizados..... 54

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 60

REFERÊNCIAS..... 62

APÊNDICES..... 67

APÊNDICE A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)..... 67

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)..... 70

APÊNDICE B - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE..... 73

APÊNDICE C - ROTEIRO DE ENTREVISTA.....75

ANEXOS.....76

ANEXO A - PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP.....76

1 INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão do Curso, apresentado à Escola de Serviço Social da Universidade Católica do Salvador, como requisito final para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, tem como objetivo geral compreender os fatores que dificultaram e/ou inviabilizaram a adoção de crianças e adolescentes institucionalizados no município de Salvador-BA, entre os anos de 2020 e 2023.

Surgiu a partir das inquietações dos discentes em torno dos questionamentos dos fatores que influenciam no processo de adoção de crianças e adolescentes, visto que estes passam um longo período nas filas de adoção. Por outro lado, dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)[1], afirmam que há mais famílias dispostas a adotar do que crianças e/ou adolescentes nas instituições aptas a serem adotadas.

Apresentam-se dois pressupostos: a) pressupõe-se que o avanço da idade pode interferir no processo de adoção, tendo em vista que os sujeitos que já estão em uma fase de desenvolvimento avançado podem ter mais dificuldades para se integrar a uma família; b) pressupõe-se que hajam preconceitos por parte dos adotantes, relacionados a possíveis situações vivenciadas pelas crianças e/ou adolescentes que podem influenciar o comportamento destas no futuro.

Neste, constam os seguintes objetivos específicos: compreender a relação entre capitalismo, questão social e a problemática da adoção tardia; analisar políticas públicas e legislação relacionadas à adoção tardia no Brasil, identificando possíveis lacunas; discorrer como se dá o processo de adoção na sociedade brasileira e suas implicações; identificar fatores que interferem no processo de adoção de crianças e adolescentes institucionalizadas e enumerar os principais dados estatísticos sobre a adoção em Salvador e compará-los com a relação de pais inscritos no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA)[2].

O caminho para o alcance de alguns dos objetivos específicos e construção dos capítulos teóricos desta monografia foi o levantamento de dados e estudos bibliográficos, em literaturas específicas como artigos, revistas, livros e legislação

---

[1] O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é uma instituição pública que visa a aperfeiçoar o trabalho do Judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual.

[2] O Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) foi criado em 2019, sendo regulamentado por meio da Resolução nº 289/2019 do CNJ.

em torno do tema. Além da pesquisa bibliográfica, a pesquisa de campo possibilitou o avanço nas reflexões acerca da problemática.

Este trabalho encontra-se dividido em cinco capítulos, sendo este, o primeiro, onde apresentamos a introdução do tema e suas implicações para a área do serviço social.

O segundo capítulo, por sua vez, trata do conceito histórico da adoção no Brasil, significado, evolução das leis e políticas públicas, destacando os avanços e retrocessos obtidos e identificando possíveis lacunas, além de discorrer sobre como acontece o processo de adoção no país.

O terceiro se refere ao capitalismo, questão social e a problemática da adoção tardia, fazendo uma interlocução entre eles e as consequências na sociedade, abordando as implicações que se referem à vulnerabilidade social aos quais as crianças e adolescentes estão expostos, a ponto de, em constantes casos, serem institucionalizados e, consequentemente, levados à adoção (geralmente tardia), seja por abandono das mães, motivadas por motivos pessoais ou sócio-econômicos ou por interferência jurídica ou ainda “abandonadas” pelo Estado desde muito pequenas em abrigos.

O quarto capítulo discorre sobre a metodologia utilizada na pesquisa, onde, por meio desta possibilitará uma aproximação com os dados referentes à adoção tardia, mais especificamente em Salvador. Para além disso, há o comparativo dos dados obtidos no CNA, bem como da instituição Lar da Criança[3] entre os anos de 2020 a 2023, usando como parâmetro os dados estatísticos e sociais nacionais. Dessa forma identifica, através da análise dos dados obtidos, os fatores que interferiram no processo de adoção.

O quinto e último capítulo, será apresentado as considerações finais, as quais retornaremos ao problema inicial, contrapondo e integrando os estudos em torno do tema.

A presente monografia não pretende extinguir as discussões em torno da adoção tardia, mas trazer ao debate um tema tão relevante e pouco debatido, seja no âmbito da academia, da sociedade ou pelo Estado, contribuindo para a produção de conhecimento.

---

[3] Lar da Criança, instituição filantrópica fundada em 1963, no município de Salvador-BA e utilizada pelos pesquisadores como campo para obtenção de dados.

2 ADOÇÃO NO BRASIL: CONTEXTO HISTÓRICO, LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

"É entender que o sangue
nesse caso é indiferente.
Duvido o DNA
dizer o que a gente sente.
É gerar alguém na alma
e não biologicamente."[4]

No que se refere aos processos envolvendo a adoção, diferentes fatores podem interferir na relação entre pessoas aptas a adotar e as crianças e/ou adolescentes institucionalizados disponíveis à adoção. A seguir, pretende-se apresentar o(s) conceito(s) de adoção, cronologia contendo a origem da adoção nas sociedades e, de maneira mais aprofundada, a origem desta no Brasil, bem como os avanços e retrocessos das legislações e políticas públicas relacionadas ao tema.

A origem da palavra "adoção" descende do latim "adoptio", que significa "acolher" ou "escolher como filho". A história da adoção é complexa e variada, refletindo mudanças culturais, sociais e legais ao longo dos séculos. A adoção tem uma rica e diversificada história, com raízes que remontam a civilizações antigas. O Código de Hamurabi[5], por exemplo, é a primeira codificação jurídica a tratar do instituto da adoção. Precisa lição traz Bandeira (2001, p.17) a respeito desse tema:

> [...] a adoção surgiu da necessidade, entre os povos antigos, de se perpetuar o culto doméstico, estando assim ligada mais à religião que ao próprio direito. Havia, entre os antigos, a necessidade de manter o culto doméstico, que era a base da família, sendo assim, a família que não tivesse filhos naturais, estaria fadada à extinção.

A adoção remonta a civilizações antigas, como a Roma Antiga. Mendes (2011) pontua que, neste período histórico, essa prática era comum para a garantia da sucessão, fortalecimento de laços sociais e políticos, garantindo, assim, a continuidade das famílias. Na Roma Antiga, a adoção era uma prática legal e formalmente reconhecida, desempenhando um papel importante na sociedade. O exemplo de adoção neste período é a que permitia que plebeus se tornassem patrícios e vice-versa, o que era uma maneira importante de ascender socialmente. Tem-se como exemplo figuras como Tibério (segundo imperador de Roma) e Nero,

---

[4] Trecho do poema Dar à Luz, de Bráulio Bessa. Texto completo em: https://www.tudoepoema.com.br/braulio-bessa-dar-a-luz/

[5] O primeiro código de leis da história, vigorou na Mesopotâmia, entre 1792 e 1750 a.C.

que foram adotados por Augusto e Cláudio, respectivamente, e assim puderam ingressar nos mais altos escalões do governo romano, como o tribunado.

Segundo Mendes (2011) na Idade Média, adoção foi abandonada devido às invasões e pela forte influência que a igreja exercia na sociedade, que permitia a adoção apenas para os pais que já possuíam filhos biológicos.

Durante o processo de adoção na Idade Moderna, a adoção aparece na França com a promulgação do Código Napoleônico em 1804, pelo fato de Napoleão Bonaparte, que não possuía filhos biológicos necessitar de um sucessor para assumir o seu trono. A respeito disso nos fala Wald (1999, p. 188):

> Coube à França ressuscitar o instituto, dando-lhe novos fundamentos e regulamentando-o no Código Napoleão, no início do século XIX, com interesse do próprio Imperador, que pensava adotar um dos seus sobrinhos. A lei francesa da época só conheceu a adoção em relação a maiores, exigindo por parte do adotante que tenha alcançado a idade de cinquenta anos e tornando a adoção tão complexa e as normas a respeito tão rigorosas que pouca utilidade passou a ter, sendo de rara aplicação. Leis posteriores baixaram a idade exigida e facilitaram a adoção, permitindo que melhor desenvolvessem o seu papel na sociedade moderna.

Observa-se que as regulamentações legais iniciais eram mais restritivas. A lei francesa da época, por exemplo, só permitia a adoção por pessoas maiores de 50 anos, tornando o processo cada vez mais complexo e as normas bastante rigorosas, o que resultou em sua rara aplicação da lei que acabou dificultando cada vez mais o processo de adoção.

A "roda dos expostos" era uma instituição que existia em várias partes do mundo, incluindo o Brasil colonial, e tinha como objetivo fornecer um local onde bebês abandonados ou órfãos poderiam ser deixados sem a necessidade de identificação dos genitores das crianças que ali os colocavam. A prática da roda dos expostos era comum na Europa desde a Idade Média e com a colonização do Brasil trazida pelos portugueses. (Paulo Roberto Campos, 2012).

Além disso, a existência da Roda dos Expostos, criada em 1825, é um aspecto significativo da história da adoção no Brasil, que remonta a uma prática baseada na perspectiva de abandono, muitas vezes ligada à visão da Igreja.

Figura 1: Roda dos expostos, costume trazido de Portugal (Foto blog Douglas Laudiauzer)

A Roda dos Expostos era uma instituição gerida pela Igreja Católica e permitia que os pais deixassem seus filhos sob a tutela da Igreja de forma anônima, muitas vezes devido a circunstâncias difíceis. Sua existência foi até 1940, demonstrando como a sociedade lidava com questões de cuidado e acolhimento de crianças naquele período.

2.1 Histórico da adoção no Brasil

A adoção como prática legalmente reconhecida no Brasil teve suas bases estabelecidas a partir das Ordenações Filipinas, que eram um corpo legal que regia o Império Português, e que influenciou diretamente as leis brasileiras durante o período colonial. A adoção foi formalmente reconhecida como instituição jurídica com a promulgação da primeira lei brasileira sobre adoção em 22 de setembro de 1828. Ela estabeleceu as bases legais e os procedimentos para a adoção, estabelecendo regras específicas sobre como as crianças deixadas na roda dos expostos deveriam ser cuidadas e educadas pelas instituições religiosas. Essas leis também mencionaram os procedimentos para garantir que as crianças fossem devidamente registradas e protegidas contra abusos ou negligências.

A adoção naquele tempo frequentemente envolvia a transferência de crianças de famílias pobres para famílias ricas, muitas vezes como forma de servidão ou mão de obra. As Ordenações Filipinas[6] desempenharam um papel importante na

[6] As Ordenações Filipinas resultaram da reforma feita por Felipe II da Espanha (Felipe I de Portugal), ao Código Manuelino, durante o período da União Ibérica. Continuou vigendo em Portugal ao final da União, por confirmação de D. João IV. Até a promulgação do primeiro Código Civil brasileiro, em 1916, estiveram também vigentes no Brasil.

regulamentação da prática da roda dos expostos no Brasil colonial, estabelecendo padrões legais para o cuidado e proteção das crianças abandonadas, mesmo pela maneira equivocada em que os processos se davam.

Em 1889, com a instauração da República no Brasil e a separação do Estado e da Igreja, houve mudanças significativas na legislação e na estrutura social do país. Isso incluiu a criação dos Cartórios de Registro Civil, que passaram a ser responsáveis pelo registro de nascimentos, casamentos e óbitos, removendo esse controle das mãos da Igreja. Essa separação institucional entre Estado e Igreja trouxe mudanças significativas na forma como a adoção era vista e praticada no Brasil.

O Código Civil de 1916 foi uma peça legislativa para a regulamentação da adoção no Brasil. Antes disso, as questões relacionadas à adoção eram tratadas de forma mais dispersa, muitas vezes baseadas em costumes locais e princípios gerais do direito civil. No entanto, a Lei 3.071 de 1916 do Código Civil Brasileiro consolidou as disposições em uma legislação codificada e sistematizada. Os artigos do Código Civil de 1916 estabelecia as diretrizes básicas para a adoção, abordando questões como os requisitos para adoção, os procedimentos a serem seguidos e os efeitos legais decorrentes deste instituto. Essa legislação representou o início da regulamentação da adoção no Brasil, pois trouxe maior clareza e segurança jurídica para o processo de adoção. Destacam-se, abaixo, os principais artigos do Código que merecem destaque:

> Art. 368. Só os maiores de cinqüenta anos, sem prole legítima, ou legitimada, podem adotar.
> Art. 369. O adotante há de ser, pelo menos, dezoito anos mais velho que o adotado.
> Art. 370. Ninguém pode ser adotado por duas pessoas, salvo se forem marido e mulher.
> Art. 371. Enquanto não der conta de sua administração, e saldar o seu alcance, não pode o tutor, ou curador, adotar o pupilo, ou o curatelado.
> Art. 372. Não se pode adotar sem o consentimento da pessoa, debaixo de cuja guarda estiver o adotando, menor, ou interdito.
> Art. 373. O adotado, quando menor, ou interdito, poderá desligar-se da adoção no nano imediato ao em que cessar a interdição, ou a menoridade. (BRASIL, 1916)

É possível observar que, apesar do estabelecimento do Código Civil iniciando a formalização do processo de interdição da adoção, o artigo 368 dispõe que somente os que não tiveram filhos biológicos poderiam adotar, ou seja, a adoção não acontecia baseada no afeto, mas sim na continuidade do nome familiar e com o olhar da benevolência e caridade.

Mesmo com o estabelecimento do Código Civil de 1916, que trouxe regulamentações mais claras sobre a adoção, a prática da roda dos expostos continuou por mais algumas décadas no Brasil. A Igreja Católica manteve o domínio das crianças que ali eram abandonadas e fortalecia a vulnerabilidade e a falta de acolhimento das crianças.

Essa prática refletia uma realidade em que o Estado ainda não havia assumido a responsabilidade pelo cuidado das crianças abandonadas, e a influência da Igreja Católica ainda era significativa na sociedade brasileira. Portanto, mesmo com o surgimento do Código Civil de 1916, que estabeleceu diretrizes legais para a adoção, a roda dos expostos continuou a existir como uma forma de lidar com crianças abandonadas, especialmente nas regiões que mais apresentavam vulnerabilidade.

Foi somente em 1927, com a promulgação do primeiro Código de Menores, que o Estado passou a assumir um papel mais ativo na proteção e assistência às crianças abandonadas, e a prática da roda dos expostos foi gradualmente abolida. Esse código estabeleceu um sistema de proteção à infância e à adolescência, com medidas para prevenir o abandono, proteger os direitos das crianças e facilitar a adoção por meio de procedimentos mais regulamentados e supervisionados pelo Estado.

Vale ressaltar que o Código Civil Brasileiro foi promulgado em 1940, mas sua relação direta com a proteção à infância foi menos significativa em comparação aos códigos de menores e ao ECA.

O foco do poder público continuou direcionado para a infância, e a Lei nº 6.697 de 1979 (Novo Código de Menores), introduziu grandes mudanças em relação à "assistência, proteção e vigilância" de crianças menores de idade. No que se refere à adoção, esta passou a ser considerada uma medida de proteção da infância - e não mais uma questão de direito de família. Essa legislação estabeleceu dois tipos de adoção: a simples e a plena. A adoção simples tinha como objetivo regularizar a situação irregular[7] em que algumas crianças se encontravam, intermediando acordos entre famílias, seguindo um processo similar ao descrito anteriormente. Já a adoção

[7] O Código de Menores, em seu art. 2º, definia dez hipóteses ou situações que configuravam a irregularidade da situação do menor. Assim, por exemplo, considerava-se em situação irregular os menores abandonados, vítimas de maus-tratos, miseráveis, além dos infratores. Disponível em: https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RDC_08_53.pdf. Acesso em 28 jun. 2024.

plena eliminava as diferenças entre os direitos dos filhos biológicos e dos filhos adotivos, e deixava claro o rompimento de qualquer vínculo entre o adotado e a família de origem. Pela primeira vez, a lei estabeleceu diretrizes para adoção internacional, decretando que os estrangeiros só poderiam realizar adoções simples.

O Código de Menores, no artigo 27, estabeleceu que os adotantes deveriam comprovar, por meio de documentos, a estabilidade conjugal, a idoneidade moral, o atestado de sanidade física e mental, e a adequação do lar. Essa exigência visava assegurar que as crianças adotadas fossem acolhidas em um ambiente seguro e propício ao seu desenvolvimento. A documentação necessária tornou-se obrigatória nos processos de adoção, garantindo que apenas indivíduos qualificados pudessem adotar, proporcionando assim uma maior proteção e bem-estar às crianças. Esta regulamentação foi um marco importante na legislação brasileira, reforçando a importância de critérios rigorosos na avaliação dos adotantes e contribuindo para a regularização de adoções que, até então, eram realizadas de forma irregular (BRASIL, 1979).

Com o tempo, a adoção no Brasil evoluiu para um sistema legal mais moderno e regulamentado, visando o bem-estar das crianças adotadas e a proteção de seus direitos. Hoje, a adoção no Brasil é regulamentada por leis específicas, como a Lei nº 8.069 de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), estabelece procedimentos e requisitos para adoção, com foco no melhor interesse das crianças. Entre os principais artigos relacionados à adoção estão:

> Art. 39: Determina que a adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente.
> Art. 41: Regula que a adoção atribui a condição de filho ao adotado, conferindo-lhe todos os direitos e deveres inerentes ao vínculo biológico.
> Art. 42: Estabelece que a adoção pode ser requerida por qualquer pessoa maior de dezoito anos.
> Art. 45: Dispõe que a adoção de crianças e adolescentes em condições especiais será precedida de programas de preparação psicossocial.
> Art. 47: Regulamenta os procedimentos para adoção internacional.
> Art. 48: Define os efeitos da adoção, tanto para o adotado quanto para os adotantes.

Esses artigos garantem uma abordagem completa e protetiva no processo de adoção, assegurando que as crianças sejam acolhidas em ambientes seguros e que seus direitos sejam preservados adequadamente. Essa evolução reflete a transformação da sociedade brasileira ao longo dos anos, passando de uma

influência religiosa predominante para um sistema legal mais secular e orientado para os direitos das crianças.

A evolução da adoção ao longo dos séculos, desde as práticas baseadas na manutenção da linhagem até as mudanças decorrentes das dinâmicas sociais e da expansão capitalista, mostra como o processo de adoção foi se legitimando para que os pais, por meio da adoção de crianças e adolescentes, pudessem ter seu direito reconhecido e garantido sem o intermédio da religiosidade.

Deste modo, com os avanços adquiridos ao longo dos anos, a adoção passa, antes mesmo de ser regulamentada por legislações e normas específicas, como dito acima, a necessitar de profissionais especializados e com amplo conhecimento das inúmeras adversidades que envolvem todo o processo. Entende-se, assim, a necessidade de Assistentes Sociais atuarem diretamente nos trâmites envolvendo a adoção.

2.2 Legislação e políticas públicas: avanços e retrocessos

O objetivo da adoção é dar às pessoas que não tinham e que não pudessem gerar filhos biológicos o direito de perpetuação familiar. Esse conceito veio, como dito anteriormente, por meio da Ordenações Filipinas e legitimado no Código Civil de 1916, onde priorizavam somente a vontade dos futuros pais, não levando em consideração os direitos da criança e/ou adolescente.

A adoção no Brasil passou por mudanças significativas no contexto histórico em relação às leis que regem o instituto da adoção, sendo que a partir de 1917, por meio do Código Civil, é instituída a primeira lei brasileira em torno da adoção, a Lei 3071, em 1º de janeiro de 1916, livro I, aborda os direitos da família, no Capítulo V, em 10 importantes artigos referentes à adoção (Arts. 368 a 378).

Esta lei limitava, em alguns artigos, como deveria ocorrer o processo de adoção, como por exemplo: estipulava idade superior a cinquenta anos[8] e sem filhos, casais só poderiam adotar se fossem casados há cinco anos[9] e duas pessoas não poderiam adotar, salvo se fossem casadas.[10]

---

[8] Art 368. Só os maiores de cinquenta anos, sem prole legítima, ou legitimada, podem adotar.
[9] Parágrafo único - Ninguém pode adotar, sendo casado, senão decorridos 5 (cinco) anos após o casamento.
[10] Art. 370 - Ninguém pode ser adotado por duas pessoas, salvo se forem marido e mulher.

Nesse sentido, o instituto da adoção era uma forma de satisfazer a necessidade de pais inférteis e não o de favorecer a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, visto que estes não tinham garantias legais, direito a herança e nem eram tratados como filhos.

Apesar do Código Civil ser a primeira legislação destinada a tratar da adoção, após inúmeros avanços na história a respeito do tema, nitidamente eram priorizadas as vontades dos adotantes, frente aos direitos dos adotados.

A Lei 3.133, de 08 de maio de 1957, trouxe com ela alterações ao Código Civil e grandes avanços no que se refere à adoção, mudanças essas contidas nos artigos 368, 369, 372, 374 e 377 do Cap. V. Dentre as mudanças, diminuiu a idade mínima do adotante, passando de 50 para 30 anos, a diferença de idade entre o adotante e o adotado reduziu de 18 para 16 anos e possibilitou adotar mesmo já tendo filhos biológicos no casamento. Ainda assim, os filhos adotivos não tinham direitos a sucessão e herança, como os filhos biológicos.

A posteriori, foi promulgada a Lei 4.665, de 02 de junho de 1965, que revogou a lei anterior. Com ela trouxe o conceito de Legitimação Adotiva[11], que desvinculava a criança da família natural. Conforme aponta Jorge (1975, p. 19), “Legitimidade adotiva é diferente da adoção, porque seus efeitos são mais duradouros e profundos. O adotado é desligado da família de origem.”

No quadro a seguir estão as diferenças entre os processos de adoção e legitimidade adotiva.

Quadro 1 - Diferenças entre a lei de adoção e da legitimidade adotiva

ADOÇÃO	LEGITIMIDADE ADOTIVA
1. Convocação de um estranho para dentro de uma família ou ao lado de uma pessoa 16 anos mais velha.	**1. Integração de uma criança abandonada numa família, com a preocupação de fazer esquecer por completo a condição de estranho.**
2. Mediante escritura pública sem a intervenção de qualquer autoridade, sem maiores exigências relativas à documentação.	**2. Requer processo especial perante a autoridade judiciária, apresentação de uma série de provas e realização de diligência, com recurso de efeito suspensivo, para o**

[11] Artifício legal e irrevogável que atribui a condição de filho legítimo ao menor adotado em condições excepcionais, mediante processo especial, cuja sentença tem efeito constitutivo e é inscrita no Registro Civil, como se tratasse de registro fora do prazo no qual se consignam os nomes dos pais adotivos como pais legítimos.

	Tribunal de Justiça.
3. Admite tanto menores como maiores.	**3. Admite apenas crianças de até sete anos de idade, que sejam expostas, abandonadas, ou se encontrem em posição equivalente.**
4. Pode ser feita por pessoas de qualquer estado civil.	**4. Casais com cinco anos de matrimônio devendo um dos cônjuges ter mais de trinta anos de idade, sem filhos legítimos ou legitimados ou naturais reconhecidos.**
5. Não cogita do bem estar e o futuro do menor.	**5. Principal objetivo: o bem estar e o futuro do menor.**
6.Não recomenda o segredo.	**6. Manter o segredo é tão importante, que sua violação sujeita o responsável a penalidades severas.**
7. O vínculo não se estende aos demais membros da família do adotante.	**7. Pode-se estender à família dos legitimantes, por adesão.**
8. Não extingue os direitos e deveres resultantes de parentesco natural, exceto o pátrio poder que se transfere. Permanece o vínculo com a família de origem e a possibilidade de conservar o nome, de suceder, de pedir e prestar alimentos.	**8. Extingue todos os direitos e deveres resultantes do parentesco natural. Corta os vínculos com a família de origem, não conservando o nome, nem os direitos sucessórios.**
9. É revogável.	**9. É irrevogável.**

Fonte: JORGE, D. R. Histórico e aspectos legais da adoção no Brasil. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 28, n. 2, p. 11–22, abr. 1975.

Através do exposto no quadro, percebe-se que a lei trouxe mudanças significativas, sob o enfoque da legitimação adotiva que prevê resgatar o interesse e cuidado do menor abandonado, baseando-se nas transformações na lei da adoção e na legislação, sendo este reconhecido como filho, com direitos e garantias legais, como também desvinculado a sua família de origem e não ser possível desfazer os laços adotivos.

No entanto, as legislações já estabelecidas ainda não eram ideais, em virtude da preservação e garantia de direitos das crianças e adolescentes. Com a implementação da Constituição Federal de 1988, veio a equiparar os direitos dos filhos, sejam eles naturais ou adotados, conforme estabelecido no seu Art. 227, § 6º discorrendo sobre “Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.” (BRASIL, 1988).

Ainda no Art. 227, a Constituição Federal trouxe mais avanço no que se refere ao princípio de proteção integral, estendendo à sociedade, à família e ao Estado o dever de prezar pela proteção às crianças e adolescentes.

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Brasil, 1988)

Influenciado pela Constituição Federal de 1988, que notoriamente provocou uma mudança na legislação que trata da adoção, surge a Lei 8.069/90, mais conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Com ela a adoção passou por uma nova regulamentação, com regras mais específicas, modificando às leis anteriores. Para além disso, o ECA prevê a proteção integral da criança e do adolescente nos mais amplos aspectos, não somente em situação de vulnerabilidade social ou risco iminente.

Vale ressaltar que o ECA estabelece em seu art. 43 a evolução do instituto da adoção, onde prioriza essencialmente os interesses do menor adotando, proporcionando melhores condições de vida ou adaptação da criança ou adolescente. “Art. 43. A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos.” (BRASIL, 1990).

Em 03 de agosto de 2009, foi sancionada a Lei 2.010/09, que introduziu alterações ao Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de se tornar mais eficiente ao processo de adoção, além de criar o Cadastro Nacional de Adoção, CNA, unificando os dados com intuito de dar mais agilidade a todos os trâmites no que diz respeito à adoção. É através do CNA que crianças e adolescentes são identificadas com suas características, em paralelo aos futuros pais pretendentes que também estão no mesmo cadastro, com as suas características e suas preferências em relação às crianças e adolescentes institucionalizados.

Posteriormente, a Nova Lei da Adoção, 13.509/17, faz também alterações no ECA, que busca dar mais proteção aos vulneráveis, principalmente com relação ao tempo do processo de adoção, ficando este estabelecido que deve transcorrer em média até um ano e meio, sem contar o tempo de espera na fila de adoção, que irá depender do perfil da criança desejada, haja visto que os pretendentes à adoção escolhem características específicas como: cor da pele, idade, sexo, preferências por grupo de irmãos, dentre outras.

A referida lei trouxe também outra alteração ao ECA, incluindo a criação da chamada "entrega voluntária". Esse dispositivo legal permite que gestantes ou mães que não têm condições de cuidar de seus filhos ou recém-nascidos possam entregá-los para adoção de forma assistida pelo sistema judicial, especificamente pela Justiça da Infância e da Juventude.

Essa medida visa garantir que o processo de entrega seja realizado de forma segura, respeitando os direitos tanto da mãe quanto do bebê, e proporcionando uma alternativa para as mães que, por diversos motivos, não se sentem capazes de criar seus filhos. Ao possibilitar essa entrega de forma legal e assistida, a lei busca evitar situações de abandono ou negligência, garantindo que as crianças tenham a oportunidade de serem acolhidas por famílias que possam oferecer-lhes um ambiente seguro e amoroso.

Atualmente, o processo de adoção é guiado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, de acordo com as alterações da Lei nº 13.509/17, que visa dar mais celeridade aos processos de adoção. Com a promulgação desta lei, evidencia a proteção integral da criança e do adolescente, preservando de forma mais efetiva quanto aos riscos, favorecendo em primeiro plano a convivência familiar, e em último caso o acolhimento institucional.

De acordo com dados do CNJ (2024), o número de crianças aptas à adoção a nível nacional é de 4.678[12] e o número de pretendentes disponíveis é de 36.300[13], o que demonstra uma disparidade dos dados, que se dá pelo fato dos futuros pais e mães adotivos escolherem um perfil desejado que foge dos que encontram em instituições. Geralmente buscam crianças recém-nascidas ou com até 2 anos de idade, preferencialmente do sexo feminino e em perfeitas condições de saúde.

Numa tentativa de equacionar o número de crianças e adolescentes que estão aguardando nas instituições, o Ministério Público da Bahia (MP-BA) e o Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), lançam campanhas de incentivos à adoção tardia, visando reduzir o tempo de espera tanto das crianças e adolescentes quanto dos futuros pais adotivos. Essas campanhas também destacam os recursos disponíveis para famílias dispostas a adotar crianças mais velhas, como apoio

---

[12] Dados extraídos do SNA – Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, do CNJ, relativo a crianças e adolescentes cadastrados, cujos pais já foram destituídos do poder familiar. Vide https://bit.ly/44P0r5a. Acesso em: 23 de abr. 2024.

[13] Dados extraídos do SNA – Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, do CNJ, relativo a pretendentes cadastrados, aptos a adotar. Vide https://bit.ly/44P0r5a. Acesso em: 23 de abr. 2024.

psicológico, assistência financeira e orientação legal. Isso pode encorajar mais pessoas a considerar a adoção tardia como uma opção viável. Campanhas semelhantes também ocorrem em outros estados brasileiros, como por exemplo, o programa Adote Um Boa-Noite, promovido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, TJSP, (CNJ, 2023), que tem objetivo de estimular a adoção de crianças e adolescentes com mais de 8 anos e/ou com alguma deficiência. Vale ressaltar que todo o processo é acompanhado pela Vara da |Infância e Juventude, os pretendentes passam por avaliação antes da aproximação com as crianças, favorecendo a melhor forma possível a realização do contato.

De acordo com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006), este:

> [...] constitui um marco nas políticas públicas do Brasil ao romper com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes e ao fortalecer o paradigma da proteção integral e da preservação dos vínculos familiares e comunitários preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. A manutenção dos vínculos familiares e comunitários – fundamentais para a estruturação das crianças e adolescentes como sujeitos e cidadãos – está diretamente relacionada ao investimento nas políticas públicas de atenção à família.

No entanto, reconhece-se a importância de iniciativas do Estado, da sociedade civil na promoção da proteção dos direitos das crianças e adolescentes, na garantia ao acesso às políticas públicas, favorecendo uma melhor qualidade de vida para essas crianças e suas famílias. Com isso, é unânime a importância das políticas públicas na superação das desigualdades sociais, no apoio às famílias, na promoção dos sujeitos e no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Tendo em vista que a adoção tardia é uma opção importante para muitas crianças e adolescentes que não tiveram a oportunidade de encontrar uma família permanente em tenra idade, o apoio do Ministério Público e do Tribunal de Justiça é crucial para aumentar a conscientização e facilitar a adoção dessas crianças.

Em suma, tanto a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente quanto a Nova Lei da Adoção, 13.509, evidenciam a proteção especial das crianças e adolescentes, favorecendo uma vida digna e saudável, em busca de reduzir cada vez mais o número de crianças sem famílias. É nítida, também, a percepção de que os avanços adquiridos ao longo dos anos possuem um olhar protetivo em relação às crianças e adolescentes, o que é positivo do ponto de vista da garantia dos direitos destes indivíduos. Entretanto, apesar dos avanços, é necessário pontuar detalhes que precisam ser repensados.

2.3 Evolução e desafios da adoção no Brasil: um olhar sobre o contexto histórico e os impactos da adoção tardia

O contexto histórico da adoção no Brasil revela uma evolução gradual nas políticas e legislações, mas também destaca deficiências e desafios persistentes. Historicamente, a adoção foi marcada por práticas informais e, em muitos casos, desprovidas de garantias legais adequadas para proteger os direitos das crianças e adolescentes adotados. Como mencionado por Santos (2018, p. 25), "a falta de regulamentação eficaz e de sistemas de proteção social adequados resultou em abusos, exploração e no abandono das crianças institucionalizadas, especialmente aquelas mais vulneráveis e menos privilegiadas".

Mesmo com a implementação de leis mais abrangentes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, ainda há lacunas na aplicação e fiscalização, contribuindo para a persistência de problemas como o esquecimento do direito da criança institucionalizada em ter um lar seguro e poder refazer a sua história. Os impactos da adoção tardia podem ser profundos para as crianças que passaram muito tempo institucionalizadas, envolvendo perdas, tristezas, e a ruptura de vínculos familiares com a família biológica, muitas vezes resultando no apagamento da história e da identidade do adotado.

Embora tenham ocorrido avanços significativos no sistema de adoção no Brasil ao longo do tempo, ainda persistem desafios importantes que afetam a proteção e o bem-estar das crianças e adolescentes adotados, bem como aqueles que ainda aguardam adoção em instituições. É crucial que políticas e práticas sejam continuamente aprimoradas para garantir que todas as crianças tenham acesso a um ambiente familiar seguro e amoroso, independentemente de sua idade ou circunstâncias de vida.

A conscientização sobre a importância da adoção tardia e a necessidade de garantir o direito à família para todas as crianças é fundamental para superar os desafios existentes. É necessário investir em programas de apoio à adoção, capacitação de profissionais envolvidos no processo, incentivo à adoção responsável e combate à burocracia excessiva que muitas vezes dificulta o processo de adoção.

Além disso, é essencial promover campanhas de conscientização sobre a adoção tardia, desmistificando preconceitos e incentivando a sociedade a acolher essas crianças e adolescentes de forma acolhedora e amorosa. As campanhas de conscientização também devem abordar a importância de respeitar a história e a identidade da criança adotada, valorizando suas origens e proporcionando um ambiente seguro para que ela possa se reconhecer e se desenvolver plenamente na nova família.

A construção de uma cultura de adoção baseada no respeito aos direitos da criança e na valorização da diversidade familiar é um passo importante para garantir um futuro mais digno e feliz para todos os envolvidos. Ao promover essa cultura baseada no amor, no respeito e na compreensão, a sociedade pode contribuir significativamente para o bem-estar e o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes adotados, independentemente da idade em que são acolhidos.

Portanto, é fundamental que o Estado atue de forma ativa e comprometida na garantia dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente aqueles em situação de adoção tardia. O Estado tem o papel de criar e implementar políticas públicas eficazes que promovam a adoção responsável, garantindo o acesso das crianças a um ambiente familiar seguro e amoroso. É responsabilidade do Estado fornecer suporte e assistência adequados às famílias adotivas, incluindo acompanhamento psicológico, orientações legais e apoio financeiro, se necessário. A capacitação de profissionais que trabalham com adoção e a melhoria dos processos de avaliação e acompanhamento das famílias adotivas também são medidas essenciais para garantir o bem-estar das crianças adotadas.

É fundamental que o Estado, em parceria com a sociedade civil, organizações não governamentais e demais instituições envolvidas na questão da adoção, favoreça a garantia de que todas as crianças e adolescentes tenham a oportunidade de crescer em um ambiente familiar saudável e acolhedor. A proteção dos direitos das crianças adotadas deve ser uma prioridade em todas as esferas governamentais, visando sempre o melhor interesse e o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes (Santos, 2018).

3 CAPITALISMO, SERVIÇO SOCIAL E A PROBLEMÁTICA DA ADOÇÃO TARDIA NO BRASIL

"Pois não tem biologia
nem lógica pra explicar,
amor de pai e de mãe
não se resume em gerar,
quem gera nem sempre cuida,
mas quem ama vai cuidar…"[14]

Para compreender a complexa interação entre o capitalismo, a questão social, o Serviço Social e a problemática da adoção tardia no Brasil, é essencial traçar um panorama histórico da institucionalização dessa profissão em nosso país, bem como sua associação com a justiça da família. Nesse contexto, é fundamental explorar, também, como o Serviço Social foi gradualmente estabelecido e reconhecido como uma intervenção significativa nos processos judiciais relacionados à família.

Além disso, é importante examinar a relação entre a estrutura capitalista da sociedade brasileira e as expressões da questão social emergentes, como desigualdade de renda, acesso limitado a serviços básicos e exclusão social. Esses elementos moldam diretamente a dinâmica familiar e influenciam os processos de adoção, destacando a necessidade de uma abordagem menos reducionista e que leve em consideração não apenas as necessidades imediatas das crianças, mas também os contextos sociais mais amplos.

Ao abordar a problemática da adoção tardia no Brasil, é necessário examinar as causas subjacentes desse fenômeno, que podem incluir burocracia excessiva, preconceitos sociais e falta de preparação das famílias adotivas.

3.1 Capitalismo, questão social e adoção tardia no Brasil

A priori, ao buscar discutir sobre o sistema capitalista e sua associação direta com a questão social e, consequentemente, com a problemática da adoção tardia em nosso país, se faz necessária a compreensão de que, nas palavras de Pinheiro e Tamarozzi (2019, p. 258), tem-se o Estado e a Política Social como campos contraditórios. Tal contradição se dá

[14]Trecho do poema Dar à Luz, de Bráulio Bessa. Texto completo em: <https://www.tudoepoema.com.br/braulio-bessa-dar-a-luz/>

> […] pois ao mesmo tempo que garantem os interesses da classe dominante, procuram minimizar os conflitos e desigualdades oriundos do processo de exploração de uma classe sobre outra, mas que dão suporte para o processo de acumulação do capital (Pinheiro e Tamarozzi, 2019 p. 258).

É sabido que, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988 - conhecida como constituição cidadã - o Brasil manteve e intensificou, anos depois, o regime neoliberal, fazendo com que, por mais que avanços no que se refere a garantia de direitos sociais fossem alcançados, o Estado ainda mantivesse - e mantém até hoje - um olhar mínimo para tais questões.

Compreender o regime (ultra)neoliberal e o Estado mínimo[15] é extremamente necessário para o entendimento da adoção tardia. No que se refere a criação dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil, observa-se que avanços evidentes na proteção social do país foram alcançados ao longo dos anos, entretanto, a proteção social é influenciada pela iniciativa dos interesses econômicos na esfera pública, ou seja, a efetivação desses direitos na sociedade capitalista não leva em conta a real necessidade dos sujeitos.

Ao contrário disso, o neoliberalismo resgatou a lógica do “deixar acontecer” no contexto de um cenário de constantes crises do capital, promovendo a condição do Estado com base na transferência da responsabilidade pela promoção do bem-estar social para os indivíduos, independentemente da sua possibilidade de alcançar o bem-estar social.

Contudo, a matriz familiar em que se baseia na política social desde a década de 1990 configura uma estratégia para substituir a autossuficiência exigida dos indivíduos, reforçando a obrigação moral da família de promover o cuidado e a proteção de cada membro em qualquer situação de desamparo social. Com base nesta lógica, a proteção social de crianças e adolescentes enfatiza a convivência familiar e comunitária como direito básico.

Da mesma forma, algumas alterações no ECA pela Lei nº 12.010, de novembro de 2009, favorecem as práticas de adoção. A partir de uma análise simples, entende-se ou acredita-se que isso é muito benéfico para a concretização dos direitos das crianças e adolescentes à vida familiar e comunitária. No entanto, o

[15] “O modelo do estado mínimo apregoa a não-intervenção do estado em prol da liberdade individual e da competição entre os agentes econômicos, definido pelo pensamento neoliberal como alicerce mais importante para a prosperidade econômica. Portanto, as forças de mercado são descritas como única forma de regulação visando uma estrutura socioeconômica mais racional e eficiente” Munhoz et al (2009 p. 273)

valor da convivência familiar que queremos garantir num Estado burguês tem a ver com certas relações familiares.

Por outras palavras, na perspectiva do Estado (ultra)neoliberal, a vida familiar só pode tornar-se uma experiência saudável para crianças e adolescentes quando estiver integrada nos padrões de vida da classe dominante. Caso contrário, as famílias que não se “adaptarem” a este estilo de vida não serão validadas e aceitas por este dito “padrão ideal”.

Aspectos materiais, culturais, etc. são entendidos como incapazes de cumprir suas funções parentais porque representam ameaças reais à hegemonia do capital. Portanto, percebe-se que, na perspectiva do Estado (ultra)neoliberal, a aplicação dos direitos de convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes da base da classe é muitas vezes “garantida” nas famílias substitutas. Portanto, os órgãos públicos de proteção de crianças e adolescentes, bem como o Ministério Público e o Tribunal de Justiça, como já dito anteriormente, entendem a adoção de crianças e adolescentes como a melhor solução para o impasse em “garantir” o direito à convivência de famílias e comunidades.

Medidas de tutela, adoção, privação de direitos familiares, instituições de crianças e hospitalização de adolescentes são estabelecidas pela lei com o objetivo de proteger e garantir os direitos das crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade. No entanto, também podem ser utilizadas como forma de controle e regulação dos aspectos considerados "anormais" pela sociedade.

Na prática, as famílias da classe trabalhadora em situação de pauperização são frequentemente acusadas de negligência e abandono pelo Estado. No entanto, muitas vezes é o próprio Estado que falha em atender às demandas dessas classes exploradas. Isso ocorre devido a ação de proteção social a nível nacional, que, mesmo com avanços significativos, ainda é possível identificar retrocessos e, também, à falta de interesse das autoridades em fornecer a assistência necessária para garantir um modo de vida digno.

Segundo Weber (1998, p.71),

> […] um fator muito importante incorporado pelo ECA é o de que “a adoção não deve ser vista como uma solução para o abandono de crianças decorrente exclusivamente da miséria". O art. 23 do ECA enfatiza isso dizendo que “a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder”. Segundo o parágrafo único desse artigo indica que uma família carente deve ser “obrigatoriamente incluída em programas oficiais de auxilio”. Ainda estamos longe de sermos uma sociedade justa e igualitária.

Essa situação é reflexo do modelo (ultra)neoliberal adotado pelo Estado e vigente nos dias atuais, que prioriza o mercado e a redução do papel do Estado na garantia dos direitos sociais. Como resultado, as famílias mais vulneráveis são deixadas à margem, sem acesso adequado a serviços básicos como saúde, educação e assistência social. Isso contribui para a perpetuação da pobreza e da exploração das crianças e adolescentes nessas famílias.

Fatalmente, as famílias das classes mais baixas são covardemente privadas do poder familiar porque são incapazes de promover a sua própria sobrevivência e dependem do Estado para se manter. Desta forma, na ausência de uma ação estatal eficaz contra as desigualdades sociais, a situação de pobreza das famílias de classes mais baixas persiste frequentemente durante gerações.

Muita das vezes a sociedade, de um modo geral, concorda com a institucionalização das crianças e adolescentes com a premissa de que o acolhido será integrado em uma família que o dará tudo o que sua família biológica não pôde, porém, acaba por cair no esquecimento sobre a raiz dos problemas e fatores que ocasionaram a institucionalização daquela criança.

Mesmo o ECA garantindo que estes indivíduos terão o seu bem-estar respeitado, uma nova família apresentará novas culturas, novos hábitos, o possível esquecimento de sua família de origem e, mais uma vez, o abandono do Estado com aquela criança. A adoção, de fato, é a garantia de direito da criança e do adolescente, porém, não podemos esquecer que o abandono e a não garantia de direito ocorreu quando o Estado negligenciou a criança e a sua família.

3.2 Questão Social, Serviço Social e famílias

Ao discorrer sobre a família e sua associação com o Serviço Social, é crucial considerar os diversos arranjos familiares presentes na sociedade contemporânea, bem como as dinâmicas de poder e as políticas públicas que impactam a vida das famílias. O Serviço Social desempenha um papel fundamental na promoção do bem-estar familiar e na garantia dos direitos das crianças, intervindo em situações de vulnerabilidade e oferecendo suporte às famílias em diferentes contextos.

Tradicionalmente, a família era concebida dentro de um modelo nuclear, composto por pai, mãe e filhos, porém, ao longo do tempo, essa concepção evoluiu, refletindo as mudanças sociais, culturais, econômicas e nos arranjos de modelos

familiares. Como destacado por Brasil (2006, p. 29), as funções fundamentais da família, como proteção e socialização, podem ser desempenhadas em uma variedade de arranjos familiares e contextos socioculturais, desafiando assim qualquer noção pré-concebida de um modelo familiar "normal".

As composições familiares contemporâneas são caracterizadas por uma multiplicidade de formas, que é incluído por família nuclear, extensa, matrimonial, unipessoal, monoparentais, reconstituídas, homoparentais, sem filhos, entre outras. Cada arranjo traz consigo suas próprias dinâmicas e desafios únicos. Entretanto, ao analisar as dinâmicas familiares, é fundamental considerar as relações de poder que permeiam esses contextos. Questões de gênero, classe social, etnia, idade e orientação sexual exercem influência significativa na distribuição de recursos, tomada de decisões e acesso a oportunidades dentro da formação de uma família. A existência de dinâmicas desiguais de poder pode influenciar em situações de vulnerabilidade, abandono, abuso e exclusão dentro da própria estrutura familiar.

Além disso, as políticas públicas desempenham um papel crucial na vida das famílias, influenciando seu acesso a recursos e serviços essenciais. Políticas relacionadas à educação, saúde, habitação, emprego, assistência social e proteção à infância têm um impacto direto no bem-estar das famílias e em sua capacidade de enfrentar desafios.

A adoção tardia está intrinsecamente ligada à família, uma vez que esta é a primeira instituição social na vida de uma criança, e é influenciada por diversos fatores que vão além dos mencionados ao longo deste capítulo. Vargas (1998) destacou que algumas crianças que são abandonadas pelos pais tardiamente, o que resulta na perda do poder familiar e na sua disponibilização para adoção, muitas vezes não se encaixam no perfil preferencial dos adotantes.

Outra questão que atrasa o processo de adoção das crianças nas instituições é que, embora tenham sido institucionalizadas desde cedo, só são disponibilizadas para adoção mais tarde, após passarem pelo processo de desvinculação familiar. Após a institucionalização daquelas crianças que já tinham um lar e uma família biológica, a prioridade inicial é reconstruir os laços familiares, reservando a adoção para quando não houver mais tentativas viáveis de reintegrá-las à família biológica ou extensa.

A reinserção das crianças institucionalizadas perpassa para família extensa biológica, que inclui não apenas os pais e filhos, mas também outros parentes como

avós, tios e primos, quando não há possibilidade de reinserção da criança à família biológica ou extensa, a adoção começa a se tornar uma possibilidade de uma lar e uma família para a criança.

A falta de uma política de proteção social eficaz, combinada com a pauperização das famílias e outros fatores como a drogadição, dificulta a reconstrução dos laços familiares e contribui para casos de negligência, maus-tratos e abandono, resultando na perda do poder familiar. O desafio se torna ainda mais complexo quando há pais que, mesmo mantendo vínculos afetivos com seus filhos abrigados, não têm condições objetivas de assumir seus cuidados, seja por problemas de saúde mental, drogadição, falta de atividade laboral ou outras vulnerabilidades, prolongando a espera das crianças por uma resolução de sua situação e dificultando ainda mais o processo de adoção.

Quando ocorre a entrega voluntária por parte da família, a criança não reside por muito tempo nas instituições, pois não há vínculos familiares para serem desvinculados ou reconstruídos. A entrega voluntária, quando realizada de forma consciente e acompanhada de apoio adequado, pode representar um novo começo na vida da criança, marcado pelo cuidado e pelo afeto que todo ser humano merece receber, dessa forma, a criança pode ser encaminhada diretamente para os adotantes ou para famílias acolhedoras, proporcionando-lhe a oportunidade de crescer e se desenvolver em um contexto familiar estável e amoroso.

Vargas (1998) nos mostra que, no Brasil, o perfil desejado pelos adotantes são os de crianças até 2 anos de idade, brancas, do sexo feminino, sem problemas de saúde ou deficiências e sem irmãos. Ela aponta que as crianças que já possuem uma idade superior a 2 anos e que não se enquadram no perfil solicitado pelos adotantes são negligenciadas e consideradas "idosas" para adoção:

> [...] ou foram abandonadas tardiamente pelas mães, que por circunstâncias pessoais ou socioeconômicas, não puderam continuar se encarregando delas ou foram retiradas dos pais pelo poder judiciário, que os julgou incapazes de mantê-las em seu pátrio poder, ou, ainda, foram ‘esquecidas’ pelo Estado desde muito pequenas em ‘orfanatos’ que, na realidade, abrigam uma minoria de órfãos [...] (VARGAS, 1988, p. 35).

As crianças que não se enquadram no perfil informado pelos adotantes são condicionantes e estão diretamente ligadas às condições de vida e trabalho das famílias biológicas, que muitas vezes enfrentam situações de pauperização, dificultando a garantia dos direitos básicos das crianças à proteção familiar e ao desenvolvimento adequado, por conta das expressões da questão social que é

pertencente para aquela vulnerabilidade familiar. Essa realidade reflete a questão social presente na adoção tardia, com suas raízes na lógica desigual do capitalismo, evidenciando desigualdades histórico-culturais e étnicas que influenciam a preferência por crianças brancas em detrimento das negras, crianças que não possuem irmãos e nem deficiências ou doenças.

Assim como crianças negras que enfrentam dificuldades por não estarem no perfil dos solicitantes no processo de adoção, a adoção de grupo de irmãos também se depara com a mesma situação, permanecendo por mais tempo em instituições à espera de uma família. A Lei Nacional da Adoção (Lei nº 12.010/2009) tem como objetivo proteger e preservar a convivência familiar entre irmãos biológicos, evitando a separação desses vínculos afetivos, sempre que possível.

Diante desse contexto, a Lei Nacional da Adoção estabelece que ao realizar o processo de adoção deve-se buscar manter os irmãos biológicos juntos na mesma família sempre que for possível e estiver no interesse superior da criança. Isso é importante para preservar os laços familiares e minimizar os impactos emocionais da separação para as crianças e adolescentes envolvidos.

No entanto, dados do SNA mostram que, no mês de março de 2024, de um total de 33.522 crianças e adolescentes institucionalizados em território nacional, 17.533 possuíam um ou mais irmãos. Tal realidade evidencia a necessidade de priorizar a adoção conjunta desses grupos. É notável que a preferência pela adoção de uma única criança em detrimento da adoção conjunta de grupos de irmãos, muitas vezes está relacionada a questões econômicas, uma vez que a criação de múltiplas crianças demanda gastos significativos.

Quanto às crianças com deficiências ou doenças crônicas, é necessário considerar as definições legais e conceituais existentes. O Decreto de Lei de Nº 914/1993 define deficiência como uma perda de estrutura ou função que compromete o desempenho de atividades rotineiras, enquanto a Portaria no 483 de 2014 caracteriza doenças crônicas como aquelas de longa duração que afetam a capacidade funcional e demandam cuidados contínuos.

Apesar da Lei nº 12.955/14, que prioriza a tramitação de processos de adoção de crianças com deficiência ou doença crônica, ainda enfrentamos desafios significativos, especialmente no que diz respeito às crianças institucionalizadas que apresentam peculiaridades como idade mais avançada, cor de pele, presença de irmãos ou condições de saúde específicas.

Segundo Silveira (2005, p. 114): “[...] vários candidatos a pais adotivos, idealizam seus filhos de forma que se tornem seus clones ou até mesmo a sua versão melhorada.", essa idealização muitas vezes se manifesta na expectativa de que a criança adotada corresponda a certos padrões, aspirações e até mesmo à própria imagem dos adotantes. No entanto, essa abordagem pode ser problemática, pois desconsidera a individualidade e as necessidades específicas da criança.

A idealização do perfil para a adoção é uma forma de romantização e gera a associação à idealização de ter um filho, em vez de ser motivada pela genuína vontade de proporcionar amor e cuidado para a criança. Essa desconexão entre expectativas idealizadas e as realidades enfrentadas por crianças e adolescentes em acolhimento no Brasil, especialmente aqueles que não correspondem ao perfil dos adotantes. O perfil continua sendo um dos fatores para que essas crianças permaneçam institucionalizadas e que sejam cada vez mais esquecidas pelo Estado, a longa permanência vai tornando essas crianças invisíveis para serem inseridas em um núcleo familiar.

Por isso é necessário que haja um compromisso coletivo e contínuo de desconstruir as estruturas de poder e privilégio que perpetuam as desigualdades sociais, e construir uma sociedade onde todas as crianças possam crescer em um ambiente de amor, respeito e igualdade de oportunidades. Só então poderemos verdadeiramente honrar o potencial de cada criança e construir um futuro mais justo e inclusivo para todos.

Isso requer uma mudança de paradigma, onde a diversidade é celebrada e valorizada em todas as suas formas. Significa criar espaços inclusivos e acolhedores onde todas as crianças, independentemente de qualquer situação, possam prosperar e alcançar seu pleno desenvolvimento.

O debate sobre adoção e os perfis das crianças e adolescentes institucionalizados precisa ser ampliado e é necessário que sejam implementadas políticas que garantam a igualdade de oportunidades para todas. Somente assim, e em consonância com o Projeto Ético-político do Serviço Social que, em suma, “propõe a construção de uma nova ordem social, sem dominação e/ou exploração de classe, etnia e gênero” (Santos, 2013 p. 2), será possível construir uma sociedade mais justa, inclusiva e verdadeiramente democrática.

3.3 Serviço Social e adoção: reflexões sobre a necessidade da profissão na Justiça da Família

A gênese do Serviço Social, no Brasil, se dá na segunda metade dos anos de 1930, como uma ferramenta necessária para lidar com a agudização das expressões da questão social que cresceram expressivamente com o avanço do sistema capitalista. A respeito disso é sabido que, a quebra da Bolsa de Nova York no final de 1929 e, consequentemente, a luta iniciada pelo capitalismo para sobreviver afetou diretamente o sistema político e econômico do Brasil. Em 1930, Getúlio Vargas, mediante golpe, assume o governo do país e inicia-se, neste momento, longos anos de um controverso governo onde nasce a profissão de Serviço Social. A respeito disso, vale ressaltar o que diz Yazbek (2009, p. 06):

> Nos anos 30, o Estado assume a regulação das tensões entre as classes sociais mediante um conjunto de iniciativas: a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Salário Mínimo e outras medidas de cunho controlador, assistencial e paternalista. Ao reconhecer a legitimidade da questão social no âmbito das relações entre capital e trabalho, o governo Vargas buscou enquadrá-la juridicamente, visando à desmobilização da classe operária e a regulação das tensões entre as classes sociais.

Deste modo, compreende-se o motivo pelo qual os primeiros profissionais foram formados nas Escolas de Serviço Social, o de apenas operacionalizar e fazer valer o que o Estado ditava. Entretanto, alguns anos depois, através do conhecido Movimento de Reconceituação[16], o Serviço Social rompe com suas práticas tradicionais, assumindo um perfil profissional mais crítico e capaz de atuar nos desafios postos à profissão. Dentre eles, o complexo e vasto campo envolvendo os processos de adoção.

Atualmente, o que se espera dos profissionais do Serviço Social é, justamente, o seu comprometimento com os direitos humanos, tendo como base o arcabouço ético-político, teórico-metodológico e técnico-operativo desenvolvido durante sua formação, bem como rege o Código de Ética e o Projeto ético-político da profissão.

Na justiça da família, o Serviço Social é introduzido como um componente fundamental para mediar as questões sociais que permeiam os conflitos familiares, atuando de maneira a promover o bem-estar das partes envolvidas. Essa introdução

[16] O Movimento de Reconceituação é o marco do Serviço Social que vem propor a ruptura das práticas tradicionais, é através deste movimento que surge um perfil profissional mais crítico, capaz de atuar nos desafios postos à profissão. Ver IAMAMOTO (1998, p. 201-250).

não aconteceu de maneira uniforme em todos os países, variando conforme o contexto histórico, legal e social de cada local.

Em muitos países, a inclusão formal do Serviço Social na justiça da família ocorreu ao longo do século XX, especialmente após a Segunda Guerra Mundial, quando houve um aumento significativo na atenção dada aos direitos humanos, ao bem-estar social e à necessidade de serviços especializados para resolver questões familiares complexas.

Importante destacar que a Justiça da Família, no Brasil, é operacionalizada pela instituição judiciária, ou seja, é dentro deste espaço sócio-ocupacional, conhecido como 'sociojurídico', que as (os) assistentes sociais desenvolvem seu trabalho com demandas específicas.

No Brasil, a inserção do Serviço Social no âmbito sociojurídico se dá desde sua origem. Cardoso e Oliveira (2018, p.4), parafraseando Iamamoto (2008), afirmam que, nos finais da década de 1930, já se constatava a atuação de assistentes sociais nos "juízo de menores"[17], além de profissionais inseridos, também, em serviços especializados do poder executivo, tanto no Estado de São Paulo quanto no Rio de Janeiro.

Ainda segundo as autoras supracitadas, no início da década de 1940 já havia a presença de assistentes sociais no Tribunal de Justiça de São Paulo, embora date de 1949 a instalação oficial do Serviço Social junto à justiça da infância e juventude paulista (Cardoso e Oliveira, 2018, p.4).

No que tange às famílias que recebem, de alguma forma, a intervenção de assistentes sociais na Justiça da Família, vale destacar o que Gois e Oliveira (2019, p. 13) colocam:

> As famílias que recorrem à Justiça de Família apresentam demandas que expressam a questão social, ainda que sua realidade social, em especial do ponto de vista socioeconômico, por vezes, se diferencia daquelas que se tornam usuárias da Justiça da infância e juventude. Nesse sentido, as mudanças socioculturais, em parte impulsionadas pelo processo de globalização, e as tensões advindas de um modo de produção capitalista, que prima pela competição e pela acentuada desigualdade entre indivíduos e camadas sociais,são fatores constitutivos dessas expressões.

Bem como afirmam Carvalho e Honorato (2023), crianças e adolescentes são indivíduos de direitos. Deste modo, tendo o Serviço Social como um dos principais

[17] "Historicamente, o Juízo de Menores estabelece práticas judiciárias que o legitimam como instância de regulação, controle e disciplinamento de comportamentos de crianças e adolescentes de famílias pobres, requisitando para tal a intervenção de algumas profissões, dentre elas a de Serviço Social" (FÁVERO, 1999). A respeito disso ler MENEGHETTI (2009, p 3-5)

objetivos a garantia de direitos dos cidadãos, é imprescindível que o/a assistente social esteja inserido no processo da adoção.

Diversos fatores podem fazer com que crianças e/ou adolescentes sejam institucionalizados e permanecerem por dias, meses e anos nesses espaços. Diferentes fatores podem, também, influenciar diretamente na vida desses indivíduos e na relação existente entre eles e pessoas aptas à adoção.

A respeito disso, Carvalho e Honorato (2023, p.22) apud Góis e Oliveira (2021) afirmam que:

> (...) a adoção de crianças maiores de dois anos apresenta uma singularidade, visto que alguns deles tiveram expressiva parte de seu desenvolvimento em contexto diverso da família adotiva, como a família de origem, em que possíveis situações de violência, negligência, privações materiais foram vivenciadas pela criança e engendraram a destituição do poder familiar da família de origem. Em outros casos, a criança passou longo período em instituições de acolhimento, em que suas necessidades psicossociais não foram atendidas de forma individual, após experienciar em sua família de origem situações de violência e/ou privações materiais, ou ainda foram abandonadas.

Por este motivo, alicerçando-se na dialética trazida por Marx e utilizada como fundamentação teórica para o Serviço Social, os profissionais deste campo são necessários, tanto nas varas de infância e juventude, quanto nas instituições que abrigam esses sujeitos. Nesta ótica, vale ressaltar o que Carvalho e Honorato (2023) apud Góis e Oliveira (2021) argumentam:

> (...) o assistente social tem um papel fundamental para auxiliar o processo de adoção tardia, visto que por meio de seu conhecimento e formação, apresenta habilidades e composição legal para operar junto a instituições de acolhimento e centros de adoção, oportunizando a integração de crianças e adolescentes ao âmbito familiar, além de analisar e realizar o acompanhamento dos adotantes e do adotado durante todo o processo de aceitação e inclusão.

A interseção entre a Questão Social, o Serviço Social e a família é um campo vasto e complexo que aborda questões fundamentais da sociedade contemporânea.

4 FATORES QUE INTERFEREM NO PROCESSO DE ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES INSTITUCIONALIZADOS

"Vai cuidar independente
da cor que a pele tem,
da genética, do sangue,
o amor vai mais além.
O amor tem tanto brilho
que quem adota um filho
é adotado também."[18]

O processo de adoção envolve inúmeras questões relacionadas a conceitos, preconceitos e estereótipos que se expressam tão logo ao fazer o cadastro dos futuros pais adotivos junto ao SNA, quando, nesse momento, se coloca qual o perfil do filho desejado. Esse primeiro ato já posiciona muitas crianças e adolescentes no final da fila, com pouca ou nenhuma expectativa de ser adotada, permanecendo por longo período privado de um convívio familiar.

De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça[19], há, no Brasil, 33.565 crianças e adolescentes institucionalizadas, destas, 4.684 estão aptas à adoção, enquanto o número de pretendentes disponíveis a adotar é o de 36.368 pessoas. No que se refere ao Estado da Bahia, possui 1.338 pretendentes disponíveis e 228 crianças e/ou adolescentes aptas à adoção. Já em Salvador, dados apontam que existem 341 pretendentes e 46 crianças e/ou adolescentes aptas à adoção.

Essa disparidade dos dados se dá pelo fato dos futuros pais e mães adotivos escolherem um perfil desejado que foge dos que encontram nas instituições. Geralmente, como já dito, buscam crianças recém-nascidas ou com até 2 anos de idade, preferencialmente do sexo feminino, pele clara e em perfeitas condições de saúde.

Este capítulo está subdividido em três tópicos, no primeiro deles pretende-se discorrer sobre a metodologia da pesquisa, no segundo será realizada uma breve

---

[18] Trecho do poema Dar à Luz, de Bráulio Bessa. Texto completo em: <https://www.tudoepoema.com.br/braulio-bessa-dar-a-luz/>.

[19] Dados extraídos do SNA – Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, do CNJ, relativos a crianças e/ou adolescentes e pais cadastrados. Vide: https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=currsel&select=clearall. Acesso em: 03/05/2024.

caracterização da Instituição na qual a pesquisa foi desenvolvida, e no último tópico, serão apresentados os dados coletados através das entrevistas com uma assistente social e uma psicóloga que trabalham na referida Instituição. Apresentar-se-á, então, as análises de modo criterioso, tendo como fundamento o método dialético de Marx. Será realizado, ainda, um comparativo com dados nacionais, a fim de obter algumas reflexões acerca da realidade da adoção tardia no município de Salvador.

4.1 Considerações sobre a metodologia da pesquisa

A pesquisa foi realizada com base nos pressupostos teóricos metodológicos da teoria social crítica, com base no método dialético e caracteriza-se como uma pesquisa de natureza básica, de abordagem qualitativa e do tipo exploratória, descritiva e explicativa.

Inicialmente, foi feito um estudo bibliográfico a fins de aprofundamento e apropriação da temática aqui discutida, além do levantamento de dados nos canais oficiais do CNJ/SNA. Posteriormente, no dia 06 de maio, foram aplicadas duas entrevistas, com roteiro semiestruturado, contendo 7 perguntas, para duas profissionais do Lar da Criança, uma assistente social e uma psicóloga que atuam diretamente com crianças e adolescentes institucionalizados. As entrevistas ocorreram no local onde as duas escolheram, após lerem e concordarem com o TCLE e o Termo de confiabilidade. Houve gravação de áudio com a devida autorização de ambas as participantes, com duração média de 01 hora. Quando finalizadas as entrevistas, fizemos uma visita guiada pela psicóloga às dependências da instituição, onde tivemos a oportunidade de observar o funcionamento do Lar da Criança, nos mostrou como são divididos os cômodos, nos informou sobre as oficinas e cursos promovidos pela instituição e também sobre a rotina das crianças e/ou adolescentes.

Norteados pelo método dialético, para a análise das respostas, após a transcrição por meio do aplicativo Notta Ai, codificação e categorização dos dados, foi utilizado a técnica de análise de conteúdo (BARDIN, 1977), buscando interpretar e entender os fenômenos sociais a partir do que foi coletado nas entrevistas, bem como as informações e dados obtidos na pesquisa bibliográfica, explorando o conjunto de elementos resultantes da pesquisa. Bem, como aponta Minayo, 2007: “Nesse método a fala dos atores sociais é situada em seu contexto para melhor ser

compreendida”. Minayo (2007, p.77), por entender ser a mais próxima e apropriada aos objetivos pretendidos no presente trabalho.

A pesquisa atendeu aos princípios do Comitê de Ética e Pesquisa, correspondente nas resoluções 466/12 e 510/16, do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo sua aprovação em abril do corrente ano, sob o nùmero CAAE 78335024.6.0000.5628. Possuindo o objetivo de contribuir para o conhecimento científico, respeitando o consentimento tanto das pessoas envolvidas na pesquisa quanto da instituição de ensino, preservando a confiabilidade, integridade e autonomia, ancorado nos princípios éticos contidos no Código de Ética do Serviço Social, atuando de forma responsável, resguardando a liberdade, bem como respeitando os valores morais, culturais e religiosos de cada participante. Isso é fundamental para garantir o respeito pelos direitos e a autonomia dos indivíduos envolvidos em procedimentos médicos ou pesquisas. Todos os dados coletados, bem como as informações dos entrevistados, foram mantidos em sigilo através da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

4.2 O Lar da criança

Fundada em 1963, o Lar da Criança denomina-se uma instituição filantrópica, isto é, sem fins lucrativos, idealizada por Dulce Maria Goulart de Freitas, uma servidora pública do Juizado de Menores, como era denominado na época. Desde muito jovem possuía o desejo de construir um espaço onde pudesse receber menores de 18 anos em situação de vulnerabilidade. A partir das observações do juizado, constatou a demanda existente, percebeu que era chegado o momento de realizar o sonho de construir uma casa para crianças da faixa etária compreendida entre zero aos cinco anos, onde permaneceriam até os 18 anos, ao tempo que, deveriam retornar para suas famílias biológicas ou conduzidas para adoção. Dessa forma, as crianças chegavam à instituição com objetivo de reinserção familiar, quando possível, e em último caso eram encaminhadas à adoção.

Figura 2 - Dulce Maria Goulart, fundadora do Lar da Criança. Foto: Ibahia. Disponível em: <https://www.ibahia.com/comportamento/maes-de-muitos-conheca-a-historia-de-mulheres-com-filhos-do-coracao-318781>.

Foi nesse contexto que nasceu o Lar da Criança, inicialmente no Bairro Cosme de Farias, em Salvador. Contou com o apoio da senhora Corina, cuidadora e cozinheira, que residia nas proximidades do Lar e da jovem Inês que auxiliava nos cuidados com as crianças abrigadas.

No ano de 1973, a instituição mudou seu endereço de Cosme de Farias para a Vila Laura. A nova sede própria, localizada na rua Arthur D'Almeida, nº 72, ocupou dois lotes doados. A comunidade, juntamente com colaboradores e os jovens residentes, uniram-se para construir a nova casa.

Em 1999, infelizmente, a senhora Maria Dulce faleceu. O Lar da Criança passa então a ser gerenciada pela pedagoga, Iraci Lopes de Souza Coimbra, uma mulher de fibra, sensível e sonhadora, cujo esforço, amor e dedicação contribuíram para o desenvolvimento da instituição, sempre buscando novos sonhos, planos e projetos para melhor atender cada criança e adolescente acolhido.

A instituição atualmente tem capacidade para abrigar aproximadamente 20 crianças e adolescentes, com idades variando de 0 a 17 anos incompletos. Eles são encaminhados para o Lar da Criança prioritariamente pela central de regulação de vagas do município de Salvador e por órgãos como os Conselhos Tutelares, DERCA, Ministério Público e Juizado da Infância e Juventude. Essas crianças e

adolescentes são órfãos ou vítimas de negligência e maus tratos por parte de familiares ou responsáveis.

4.3 Reflexões e resultados

Era uma vez, em um país não tão distante, um grupo de 4,7 mil[20] crianças e adolescentes que esperavam ansiosamente e cheios de esperança por uma família na fila de adoção. Muitas dessas crianças e adolescentes sonhavam em ter um lar amoroso e que fosse totalmente diferente (ou não) da experiência de família que eles tiveram. Embora repletos de sonhos, esperanças e expectativas, a sua idade, sua cor de pele, seu quadro clínico, se possui algum irmão na mesma espera e sua deficiência são fatores que, infelizmente, determinam se essas crianças e adolescentes encontrarão o tão ansioso lar.

Aquelas crianças esquecidas pelo Estado também ficam pospostas pelos postulantes à adoção na escolha do perfil. Os anos de espera, muitas vezes, traziam (e trazem) o fantasma do abandono. Cada criança tem sua história, mas essas histórias são frequentemente esquecidas e apagadas à medida em que a permanência nas instituições vai evoluindo ano após ano.

A adoção, um processo repleto de complexidades e desafios, precisa ser repensada e aprimorada. O perfil idealizado pelos adotantes muitas vezes não corresponde à realidade das crianças disponíveis, criando um descompasso que só prolonga o tempo de espera e aumenta o sofrimento daqueles que tanto almejam por um lar. Para que haja uma mudança nessa realidade é necessário um esforço conjunto da sociedade, das autoridades e dos próprios adotantes, que precisam abrir seus corações e mentes para a diversidade das histórias e dos perfis das crianças à espera de adoção.

O futuro dessas crianças depende de um olhar mais sensível e inclusivo da sociedade. Ao reconhecer a beleza e a riqueza da diversidade, será possível oferecer a essas crianças não apenas um lar, mas também a chance de um recomeço pleno de amor, respeito e dignidade. Só assim o "Era uma vez" dessas histórias poderá ser transformado em um "Felizes para sempre", não como um conto

---

[20] Dados obtidos em 01 de junho de 2024 através do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. Para mais detalhes acessar: https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=currsel&select=clearall

de fadas, porque compreendemos que a adoção e a adaptação dos envolvidos não é um mar de rosas.

Os dados e reflexões ademais apresentadas contam todas as histórias que estão sendo arquivadas nas instituições. Histórias que foram interrompidas dentro das famílias nucleares e a esperança é que todas as crianças e adolescentes ainda possam contar com sua própria voz.

Figura 3 - Fonte: Arquivo pessoal dos pesquisadores

Como já citado, para realização do presente trabalho utilizou-se um dos instrumentos adotados pelo Serviço Social em seu exercício profissional: a entrevista semiestruturada. Assim, foi possível alcançar uma apropriação mais concreta da realidade aqui discutida e obter dados do cenário atual de crianças e adolescentes institucionalizados em Salvador, tendo como recorte o Lar da criança.

Para melhor organização e compreensão das informações coletadas, desenvolveu-se na tabela abaixo (tabela 1). De acordo com ela, é possível identificar um crescente aumento no número de crianças e adolescentes institucionalizados entre os anos de 2020 até 2023. Outro dado que chama a atenção é que o número de adoções não acompanhou a mesma linha de crescimento.

Tabela 1 - Crianças e adolescentes institucionalizadas no Lar da Criança

		2020	2021	2022	2023
Rotatividade		29	45	46	52
Gênero	**Masculino**	16	21	24	23
	Feminino	13	24	22	29
Adoções		02	03	01	05
Transferência		01	04	03	05
Desligamento por reinserção familiar		03	08	13	06
Maioridade		0	01	01	01
Abrigamento 24h		02	05	09	03
Evasões		0	03	04	0
Faixa etária		4 e 15 anos	0 e 16 anos	0 e 17 anos	0 e 17 anos
Portadores de Transtornos Mentais (Deficiência intelectual)		05	09	07	07
Raça	**Pretos**	26	40	39	45
	Brancos	03	05	06	07

Fonte: Lar da Criança, 2024.

Dentre tantos pontos a serem observados e discutidos, o primeiro a ser apresentado é o aumento significativo na rotatividade de crianças e adolescentes no Lar quando comparado o ano de 2020 com os demais. Isso se dá, principalmente, devido ao isolamento social que implantou-se em todo o mundo decorrente da pandemia de Covid-19 que perdurou até o primeiro semestre de 2023.

Sabe-se que o convívio familiar restrito por longos meses somado à crise econômica agrava as situações de vulnerabilidade, resultando num aumento significativo de diferentes violências: sexual, moral, física, psicológica, etc., e, consequentemente, em mais crianças e adolescentes sendo acolhidos por

instituições. O que reflete no maior número de rotatividade nos anos de 2021, 2022 e 2023.

Não obstante a realidade de Salvador, a níveis federal e estadual é possível observar um aumento significativo na quantidade de crianças e adolescentes que foram adotados quando comparado o ano de 2020 com os subsequentes. Em 2020, conforme dados coletados no SNA[21], o total de adotados no Brasil foi de 3.248 e na Bahia 33. Em 2021, 4.002 crianças e/ou adolescentes foram adotadas no Brasil e 57 na Bahia. Já em 2022 o número de adotados a nível nacional subiu para 4.513 e, a nível estadual, 87. Por fim, em 2023, o Brasil registrou um total de 5.085 adotados e a Bahia 170.

Tais números refletem a lógica de que, o processo de institucionalização dessas crianças e adolescentes nos anos da pandemia aumentou significativamente. O SNA não possui dados do quantitativo total da rotatividade de crianças e adolescentes durante os anos aqui discutidos, entretanto, as informações da quantidade total de adotados nos mostram que, logicamente, por haverem mais institucionalizados, maior foi o número de adotados neste período.

Outro ponto a ser considerado é o que se refere a raça das crianças e adolescentes institucionalizados. Salvador é uma cidade majoritariamente negra, no entanto, os pais que optam pela adoção ainda costumam traçar um perfil que não condiz com a composição étnica da população local. Conforme é possível observar na tabela 1, o número referente à raça dos institucionalizados durante os anos discutidos mostram a diferença alarmante entre negros e brancos.

Dos 29 indivíduos que foram acolhidos no Lar da Criança em 2020, 26 eram negros e 03 eram brancos. Em 2021, de um total de 45, 40 eram negros e 05 eram brancos. Já em 2022, 46 crianças e/ou adolescentes foram institucionalizados, destes, 39 eram negros e 06 eram brancos. No ano de 2023 a rotatividade subiu para 52, sendo 45 negros e 07 brancos. Em mesmo caminho, dados do total de adotados a níveis federal e estadual no mesmo período comprovam a nítida escolha dos pretendentes.

Observa-se que, no ano de 2020, do total de adotados, a nível nacional, 7,2% eram negros, 37% brancos e 43,8% pardos, já na Bahia, 15,2% negros, 6,1% brancos e 66,7% pardos. Em 2021, 9,3% das crianças e/ou adolescentes adotadas

[21] Dados coletados em maio de 2024 através do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento: paineisanalytics.cnj.jus.br

no Brasil eram negras, 41,3% brancas e 44,6% pardas, na Bahia 3,5% eram negras, 14% brancas e 78,9% pardas. O total de negros(as) adotados em 2022 subiu para 10,9%, brancos(as) 39,7% e pardos(as) 45,9% em todo o território nacional, a nível estadual, os númenos subiram para 20,7% de negros, 8% brancos e 58,6% pardas. Já em 2023, de todos os adotados em nosso país, 11,2% eram negros, 38,3% brancos e 48,6% pardos e no estado da Bahia 11,8% eram negros, 8,8% eram brancos e 75,9% eram pardas.

Apresenta-se a seguir os dados em forma de gráfico dos referidos anos para uma melhor compreensão:

Gráfico 1 - Crianças e adolescentes adotadas em 2020:

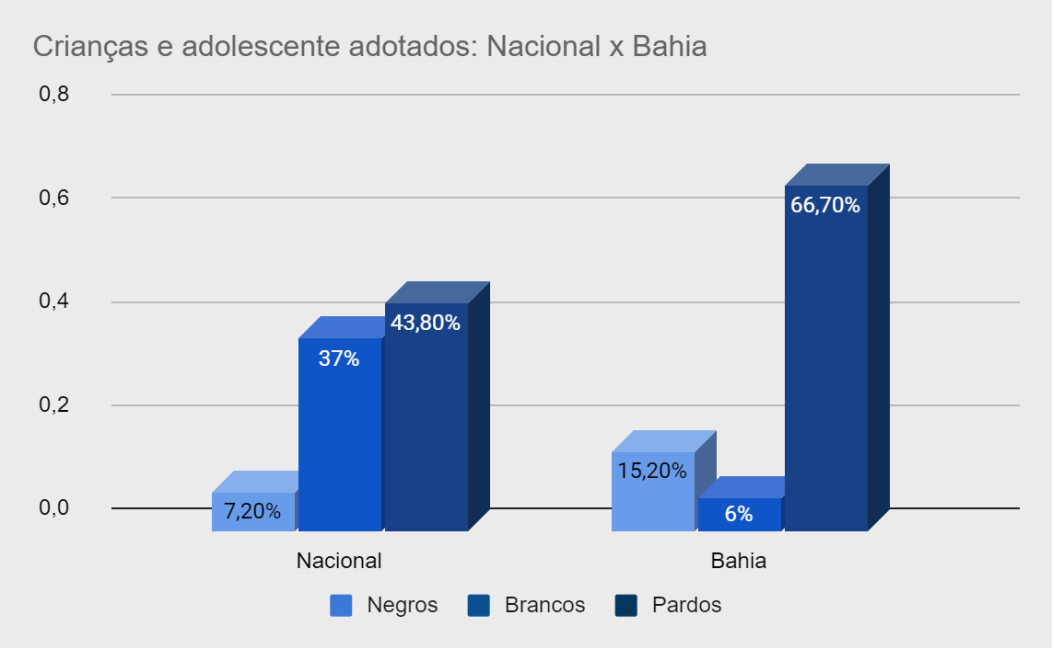

Fonte: SNA/CNJ, 2024

Gráfico 2 - Crianças e adolescentes adotadas em 2021

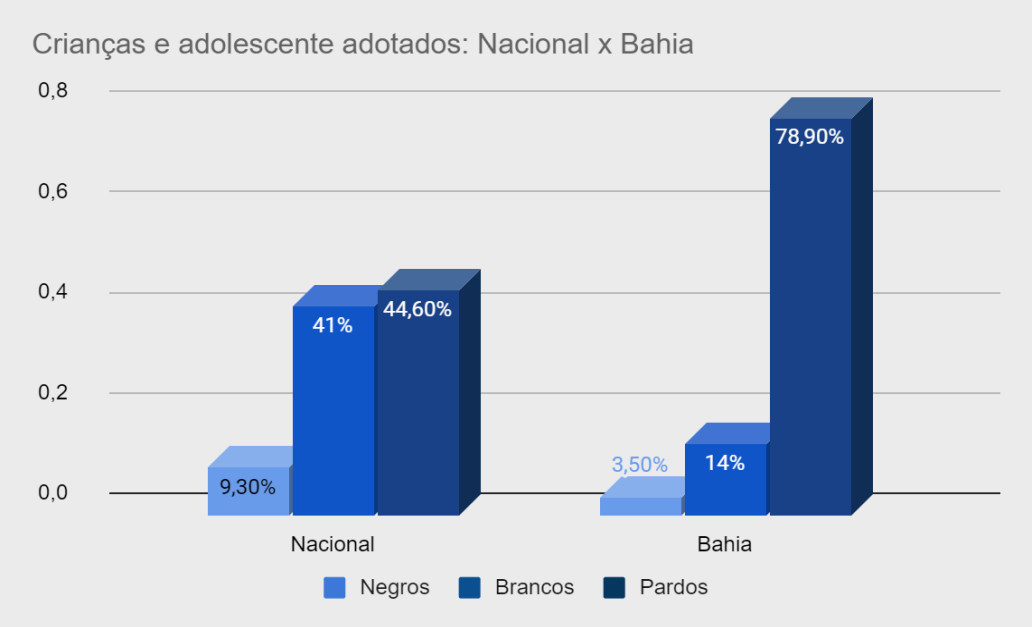

Fonte: SNA/CNJ, 2024

Gráfico 3 - Crianças e adolescentes adotadas em 2022:

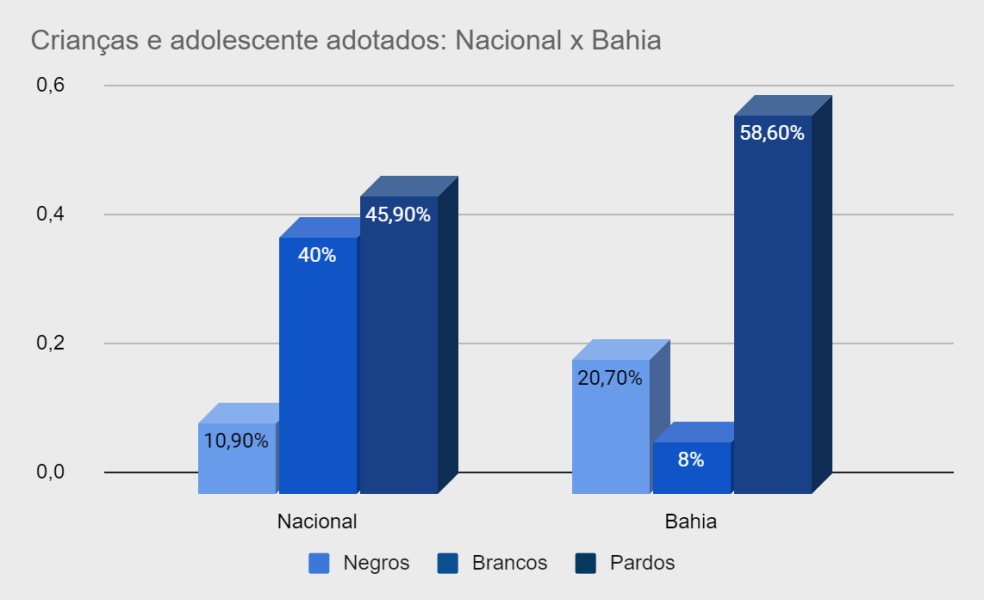

Fonte: SNA/CNJ, 2024

Gráfico 4 - Crianças e adolescentes adotadas em 2023:

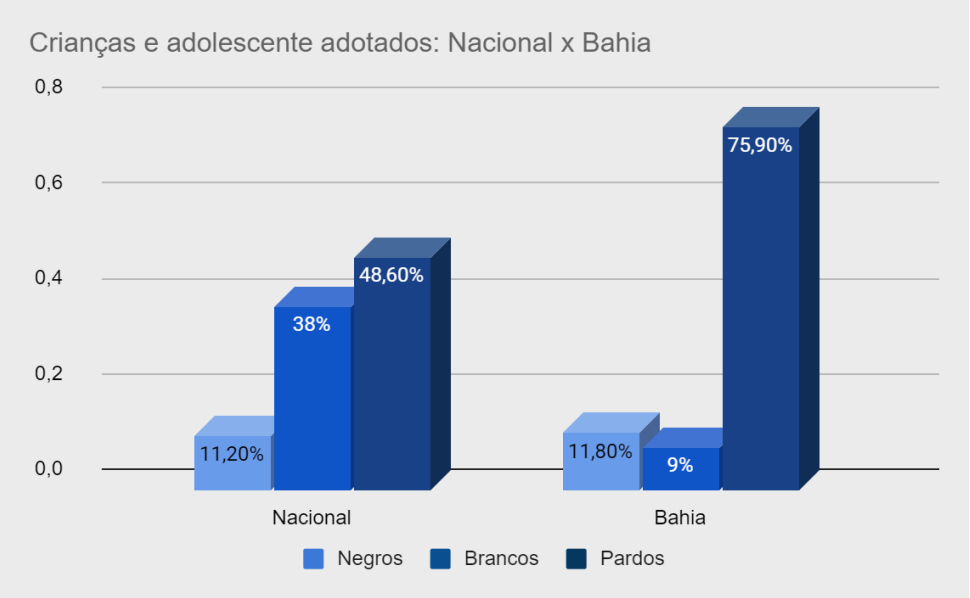

Fonte: SNA/CNJ, 2024.

Mesmo com um aumento significativo de crianças negras adotadas, é possível observar a disparidade entre as outras raças, quando comparadas à adoção de crianças negras. Isso reflete a falta de visibilidade para as crianças e adolescentes desta raça que são institucionalizadas, a romantização e a idealização no momento de traçar um perfil tido como “ideal”.

Na sociedade brasileira perpetuam estereótipos racistas que impedem o reconhecimento da dignidade e dos direitos das crianças negras institucionalizadas, fazendo com que elas percam o direito de ter uma família após o processo de quebra de vínculos com seus familiares biológicos. Ao analisar essa situação, é crucial reconhecer que a preferência por crianças não negras para adoção não é apenas uma escolha individual, mas sim um reflexo das estruturas sociais e culturais que moldam nossas percepções de valor e pertencimento étnico.

Associada a questão de raça, outro fator já discutido e que necessita ser iterado é o que diz respeito ao gênero das crianças e adolescentes institucionalizados aguardando por um lar. Sabe-se que o perfil desejado pelos pretendentes, no que se refere ao gênero, é o de meninas. Embora os dados do Lar da Criança não apresentem uma linearidade no quantitativo de meninos e meninas, conforme tabela 2, o estado da Bahia e o Brasil revelam dados um tanto quanto interessantes.

Mesmo compreendendo que o perfil almejado são meninas, o que, inclusive, foi mencionado pelas profissionais no momento da entrevista, dados coletados no SNA[22] mostram que, entre os anos de 2020 e 2023, o número de meninos adotados ultrapassou o de meninas.

Em 2020, do total de adotados no Brasil, 52,1% eram do gênero masculino e 47,9% feminino e na Bahia 60,6% eram do gênero masculino e 39,4% do feminino. Dos processos de adoção concluídos em 2021 a nível nacional, 52,5% referiram-se a meninos e 47,5% a meninas, a nível estadual, 57,9% referiam-se a meninos e 42,1% a meninas. Já no ano de 2022, a porcentagem no Brasil foi de 53% do gênero masculino e 47% do gênero feminino e na Bahia 60,9% meninos e 39,1% meninas. Por fim, em 2023, 51,5% dos adotados eram meninos e 48,5% meninas e na Bahia 49,4% meninos e 40,6% meninas.

Tabela 2 - Crianças e adolescentes adotados recorte gênero:

	Nacional		**Bahia**	
	Masculino	**Feminino**	**Masculino**	**Feminino**
2020	52,1%	47,9%	60,6%	39,4%
2021	52,5%	47,5%	57,9%	42,1%
2022	53%	47%	60,9%	39,1%
2023	51,5%	48,5%	49,4%	40,6%

Fonte: SNA/CNJ, 2024.

Tem-se nesses dados algo novo que, mesmo diante da não possibilidade de, neste momento, afirmar ou negar tal fato, expressa um possível avanço nos processos de adoção tardia. Estima-se que, de fato, uma desconstrução acerca dos perfis desejados (que carregam em si a materialização de diferentes preconceitos) esteja acontecendo neste cenário.

O fato de possuírem ou não irmãos também é um fator que interfere diretamente no processo de adoção. Dentro dessa perspectiva, pode-se observar

[22] Dados coletados em maio de 2024 através do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento: paineisanalytics.cnj.jus.br

que, como dito anteriormente, o fato de não possuírem irmãos é o mais desejado pelos adotantes, o que resulta no apagamento e na longa permanência dessas crianças nas instituições. Observa-se, a partir dos dados do SNA, que a preferência por crianças e adolescentes sem irmãos foi predominante entre os anos de 2020 e 2023, conforme gráficos abaixo:

Gráfico 5 - Adoção por grupo de irmãos em 2020

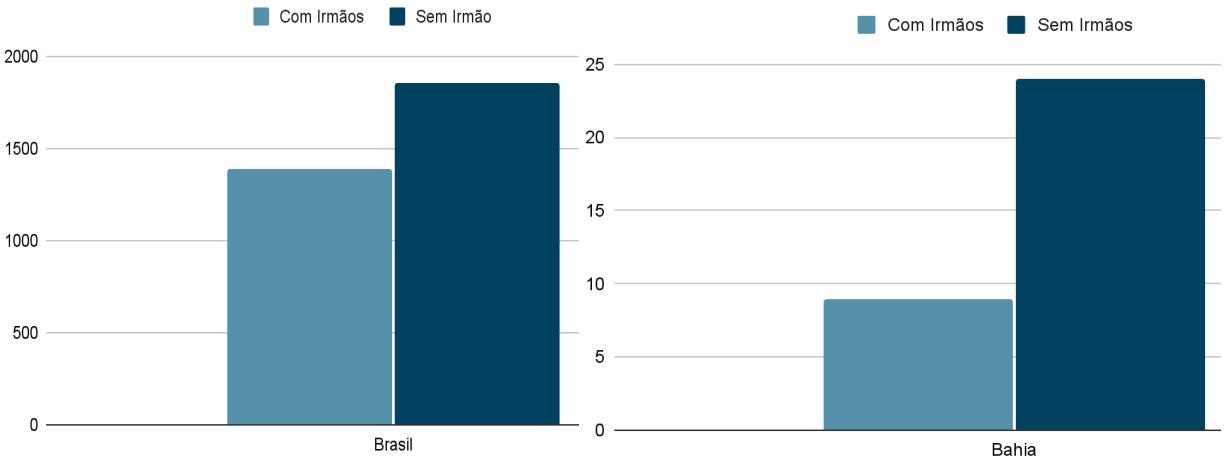

Fonte: SNA, 2024

Gráfico 6 - Adoção por grupo de irmãos em 2021

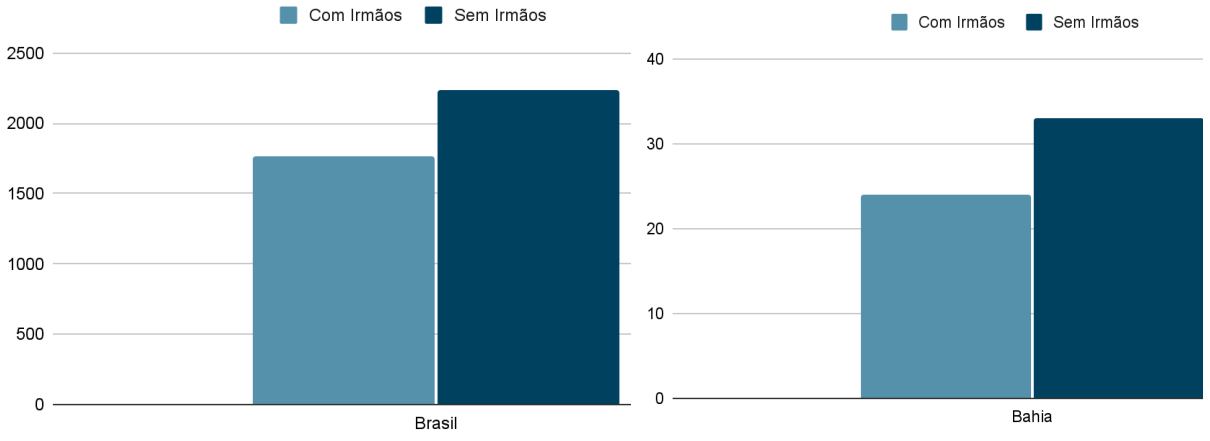

Fonte: SNA, 2024

Gráfico 7 - Adoção por grupo de irmãos em 2022

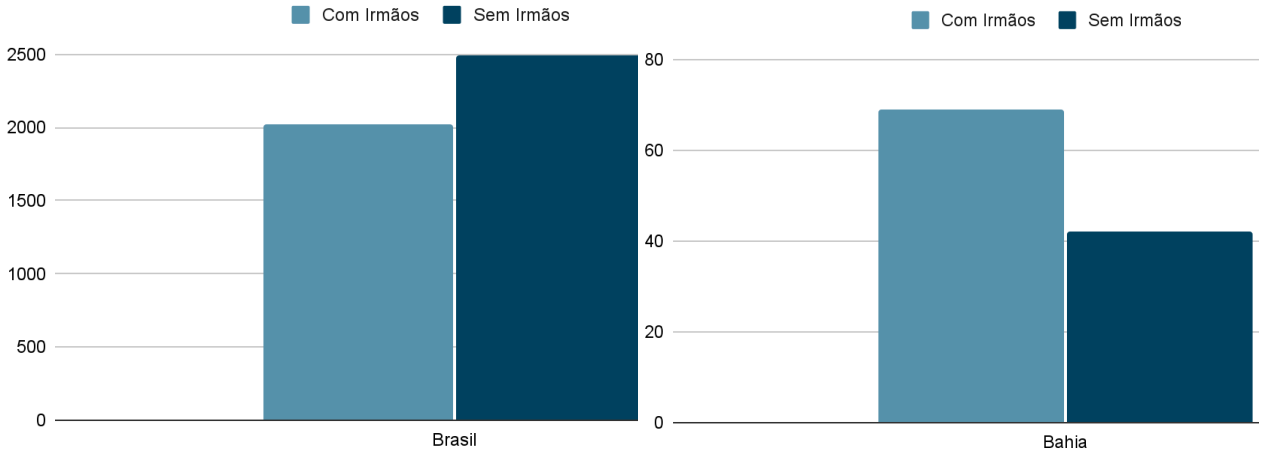

Fonte: SNA, 2024

Gráfico 8 - Adoção por grupo de irmãos em 2023

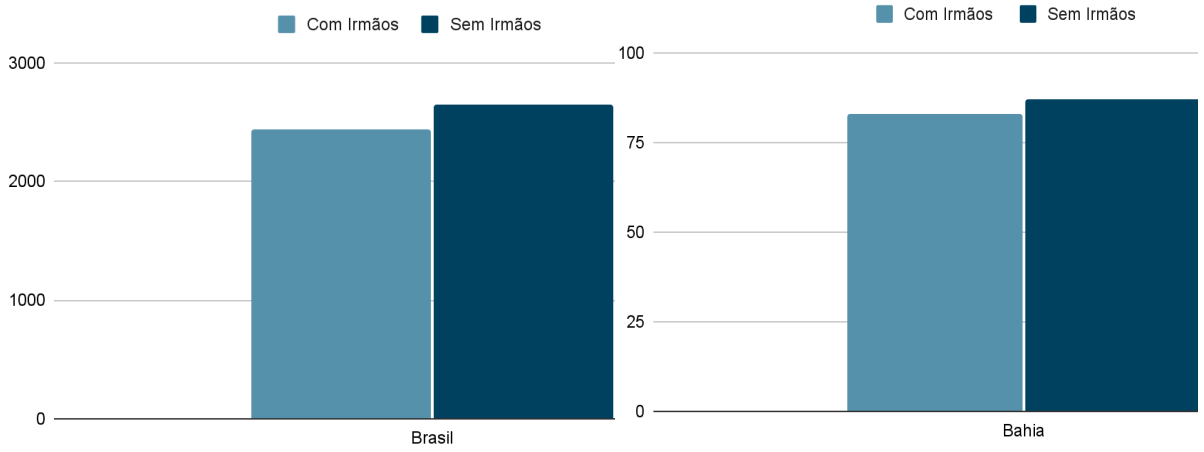

Fonte: SNA, 2024

Com base nos gráficos é possível enxergar a notável escolha dos pretendentes por crianças e/ou adolescentes sem irmãos. O contrário disso somente aconteceu no ano de 2022 no estado da Bahia, onde a quantidade total de adoção de grupo de irmãos ultrapassou a de sem irmãos. Este fenômeno evidencia mais um problema estrutural no processo de adoção, onde a preferência por crianças individualmente adotáveis contribui para a exclusão de grupos de irmãos. A permanência prolongada nas instituições pode ter efeitos negativos no

desenvolvimento emocional e psicológico dessas crianças, à medida que o tempo passa e esses indivíduos permanecem nas instituições, ocasiona-se o apagamento de suas histórias e gera-se a desesperança em encontrar um lar.

As crianças e adolescentes PCD's também enfrentam dificuldades nos processos de institucionalização e adoção, como a falta de recursos adequados para atender suas necessidades específicas, a escassez de profissionais capacitados para proporcionar o cuidado necessário e a barreira de acessibilidade física e comunicacional. O Lar da Criança não possui estrutura física para receber deficientes físicos, no entanto, acolhe crianças e adolescentes com deficiência intelectual e/ou problemas de saúde, entretanto, esse é mais um perfil invisibilizado na busca de crianças para adotar.

Dados do SNA mostram que, no ano de 2020, a nível nacional, do total de adoções concluídas, 97,6% referiram-se a crianças e/ou adolescentes sem deficiência, 0,7% com deficiência física e 1,4% com deficiência intelectual. A nível estadual, todos os adotados neste mesmo ano não possuíam deficiência física e/ou intelectual.

Em 2021, 97% dos adotados no Brasil não possuíam deficiências, 0,8% possuíam deficiência física, 1,6% deficiência intelectual e 0,6% deficiência física e intelectual. Na Bahia, 96,5% das adoções concluídas foram de crianças sem deficiência e 3,5% com deficiência intelectual.

Os números continuaram discrepantes no ano de 2022 em nosso país, com 96% de crianças e/ou adolescentes adotados sem deficiência, 1% com deficiência física, 2,2% com deficiência intelectual e 0,8% com deficiência física e intelectual. No nosso estado, mais uma vez, não houveram adoções de crianças e/ou adolescentes com deficiência.

Em 2023, o Brasil registrou um total de 96,2% de adoções de pessoas sem deficiência, 0,9% com deficiência física, 2,1% com deficiência intelectual e 0,7% com deficiência física e intelectual. Na Bahia 98,8% de crianças sem deficiência foram adotadas, 0,6% com deficiência intelectual e 0,6% com deficiência física e intelectual.

Para uma maior visibilidade dos dados, apresentam-se nas tabelas abaixo:

Tabela 3 - Adoção de crianças e adolescentes PCD´s a nível nacional

	2020	2021	2022	2023
Sem deficiência	97,6%	97%	96%	96,2%
Deficiência física	0,7%	0,8%	1%	0,9%
Deficiência intelectual	1,4%	1,6%	2,2%	2,1%
Deficiência física e intelectual	-	0,6%	0,8%	0,7%

Fonte: SNA, 2024

Tabela 4 - Adoção de crianças e adolescentes PCD´s a nível estadual (Bahia)

	2020	2021	2022	2023
Sem deficiência	100%	96,5%	100%	98,8%
Deficiência física	-	-	-	-
Deficiência intelectual	-	3,5%	-	0,6%
Deficiência física e intelectual	-	-	-	0,6%

Fonte: SNA, 2024

Percebe-se que, notoriamente, crianças e/ou adolescentes com deficiência são esquecidos pelos pretendentes à adoção. Além disso, elas podem sofrer (e sofrem) preconceito e discriminação, tanto dentro das instituições quanto na sociedade em geral, o que pode agravar ainda mais o sentimento de isolamento e desamparo destas.

Por fim, e não menos importante, um outro fator que interfere na adoção de crianças e adolescentes e que está diretamente associado a problemática da adoção tardia (por motivos óbvios) é a idade que estes indivíduos possuem. Dados coletados no Lar da Criança (Tabela 1) não nos apresentam uma especificidade por idade no quantitativo de crianças que foram acolhidas entre os anos de 2020 e 2023. Porém, ao realizar uma análise nas informações contidas no SNA (Gráficos 9, 10, 11 e 12), pode-se observar, mais uma vez, a materialização do perfil de preferência dos pretendentes.

Gráfico 9 - Adoção por faixa etária em 2020

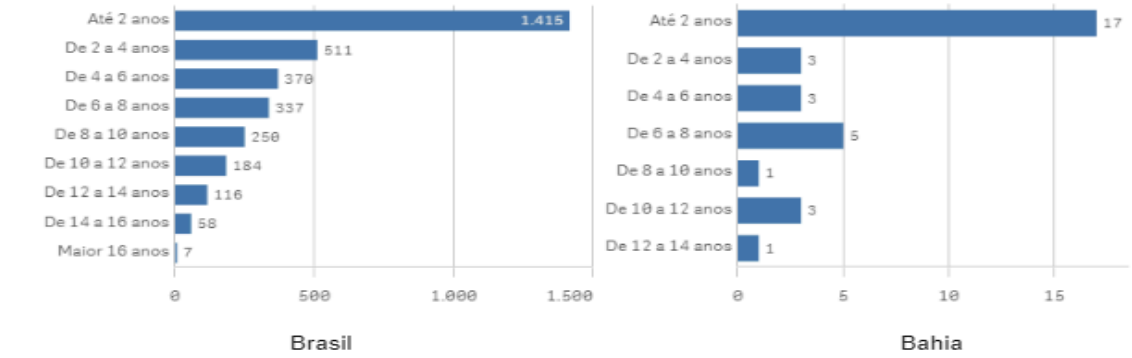

Fonte: SNA, 2024.

Gráfico 10 - Adoção por faixa etária em 2021

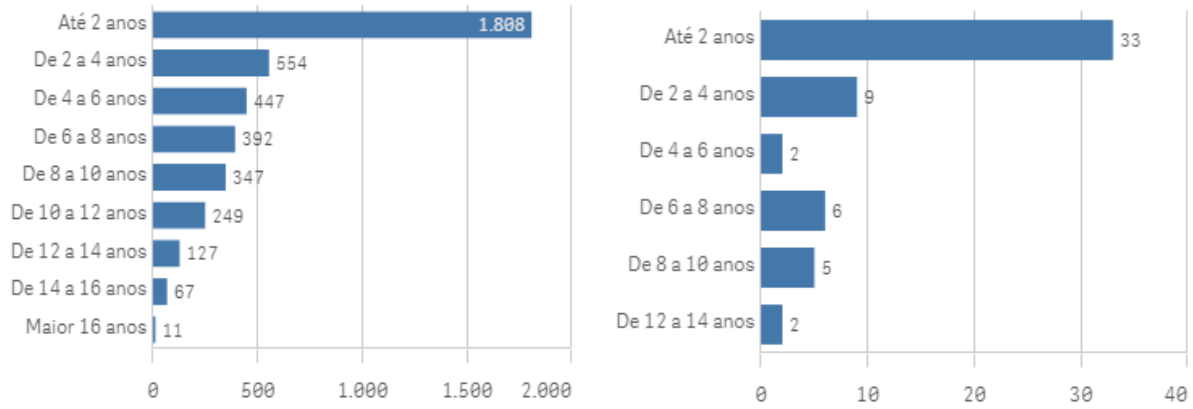

Fonte: SNA, 2024

Gráfico 11 - Adoção por faixa etária em 2022

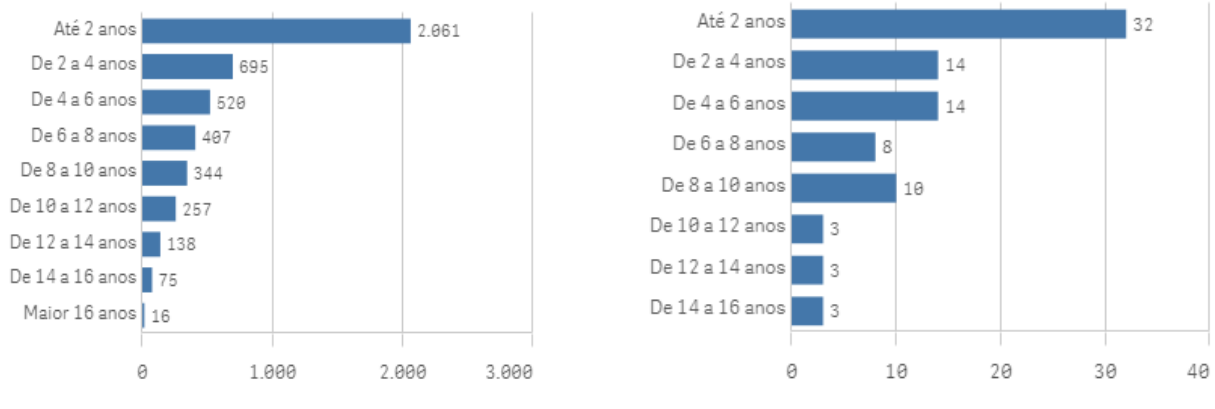

Fonte: SNA, 2024

Gráfico 12 - Adoção por faixa etária em 2023

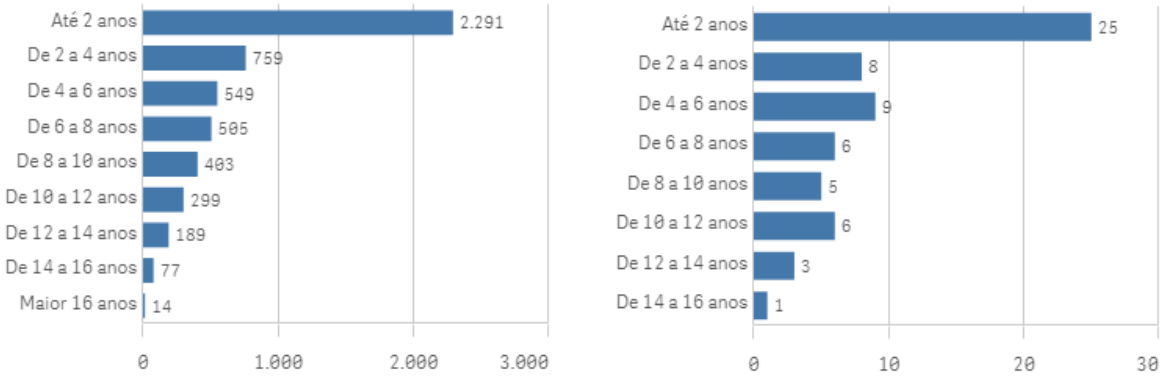

Brasil Bahia

Fonte: SNA, 2024

Importante ressaltar que, para além do que já foi exposto anteriormente no que se refere ao perfil desejado quanto a idade dos institucionalizados, no momento da entrevista foi repetidamente mencionado pelas profissionais que, no exemplo do Lar da Criança, a maioria dos processos de adoção concluídos foram (e são) de crianças entre 0 e 1 ano de idade.

Com base nos dados aqui explicitados, nota-se que o fato de possuírem ou não deficiências e o fator idade e raça são os que diretamente interferiram os processos de adoção nos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023, tanto no Lar da criança quanto no estado da Bahia e no Brasil. Um dado que contradiz o que as pesquisas mostram é o que diz respeito ao gênero das crianças e/ou adolescentes: os mais adotados neste período foram meninos.

4.3.1 Reflexões sobre os fatores que interferiram (e interferem) na adoção de crianças e adolescentes institucionalizados

Uma reflexão acerca dos fatores identificados nesta pesquisa precisa ser feita, principalmente por tais questões não se tratarem de fatos isolados, mas sim um reflexo das diferentes formas de preconceito e/ou discriminação que acometem a sociedade brasileira como um todo.

O processo de invasão e colonização do Brasil, marcada pela escravidão e pela perpetuação de hierarquias raciais, deixou profundas marcas na forma como

enxergamos a dignidade humana. A ausência de uma abordagem crítica e antirracista na sociedade brasileira perpetua estereótipos prejudiciais e impede o reconhecimento da dignidade e dos direitos das crianças e adolescentes negros institucionalizados, fazendo com que elas percam o direito de ter uma família após o processo de quebra de vínculos com seus familiares biológicos.

A fila crescente de negros e negras aguardando adoção e permanência destes nas instituições é, também, um sintoma de um problema sistêmico que exige uma resposta coletiva e estrutural. Para resolver essa questão é necessário um esforço conjunto para promover a igualdade racial, combater o racismo institucional, criar um ambiente que valorize e respeite a diversidade étnica e cultural de nosso país e que enxergue as crianças negras como indivíduos sujeitos de direito, cuidado e oportunidades, bem como rege o ECA. Isso implica não apenas em mudanças nas políticas públicas e nas estruturas institucionais, mas também em uma transformação profunda nas mentalidades e nos comportamentos da sociedade como um todo.

É crucial que as crianças e adolescentes negros sejam vistos não apenas como estatísticas ou como parte de uma fila de adoção, mas como seres humanos plenos, com direitos inalienáveis e potenciais ilimitados. Elas merecem ser reconhecidas por sua individualidade, suas histórias e suas aspirações, e não serem reduzidas a estereótipos ou preconceitos baseados em sua cor de pele.

Não diferente do racismo, mas possuindo suas particularidades, o preconceito para com pessoas com deficiência é outro estigma predominante na sociedade. O capacitismo[23] é mais uma manifestação das mazelas que acometem a população e que refletem diretamente os processos de adoção.

Para além do conceito preconcebido, questões relacionadas a estruturas físicas e financeiras também podem interferir negativamente neste processo, visto que, segundo informações coletadas nesta pesquisa, a necessidade de investimentos financeiros e despesas consideráveis com medicamentos, assistência médica e outros são argumentos apresentados pelos pretendentes à adoção.

Importante refletir, também, o fato de que, muitas das vezes, crianças e adolescentes são institucionalizadas justamente pelo fato da deficiência. Ocorre que

---

[23] Discriminação e preconceito direcionados a pessoas com deficiência (PcD), podem se efetivar através do discurso de que essas pessoas são anormais ou incapazes, em comparação com o que é social e estruturalmente considerado perfeito. Dicionário DICIO. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/capacitismo/>. Acesso em 26 de maio de 2024.

o preconceito para com as pessoas com deficiência é tão latente que muitos genitores abandonam seus filhos e/ou filhas ao descobrirem que os mesmos não se enquadram no padrão tido como “normal” e/ou “ideal”.

No tocante ao fator idade, é imprescindível mencionar pontos importantes apresentados pelas profissionais entrevistadas no Lar da Criança que afirmam os pressupostos trazidos no projeto e citados na introdução do presente trabalho.

O primeiro refere-se ao pensamento de que o avanço da idade pode interferir no processo de adoção, tendo em vista que os sujeitos que já estão em uma fase de desenvolvimento avançado podem ter mais dificuldades para se integrar a uma família. O segundo diz respeito aos preconceitos por parte dos adotantes, relacionados a possíveis situações vivenciadas pelas crianças e/ou adolescentes que influenciam e que podem determinar o comportamento destas.

Estes são pontos consideráveis que acarretam diretamente na problemática da adoção tardia. Por possuírem tais pensamentos, os pretendentes à adoção mantêm-se irredutíveis em suas decisões, assim, crianças e adolescentes com mais de 2 anos tendem a continuar nas instituições e terem a possibilidade de encontrar um lar cada vez mais reduzido.

Outro fator interferente é o tempo que existe entre o processo de desvinculação das crianças de suas famílias biológicas (quando é o caso) e, também, a demora que o burocrático processo de adoção leva para ser concluído. Em muitos casos quando todas as etapas são finalizadas as crianças já atingiram a idade considerada na adoção tardia.

Por isso é necessário que haja um compromisso coletivo e contínuo de desconstrução das estruturas de pensamento, poder e privilégio que perpetuam as desigualdades sociais, e construir uma sociedade onde todas as crianças possam crescer em um ambiente de amor, respeito e igualdade de oportunidades. Só então será possível honrar o potencial de cada criança e construir um futuro mais justo e inclusivo para todos(as).

Isso requer uma mudança de paradigma, onde a diversidade é valorizada em todas as suas formas. Significa criar espaços inclusivos e acolhedores onde todas as crianças e adolescentes, independentemente de qualquer situação, possam prosperar e alcançar seu pleno desenvolvimento.

A adoção de crianças e adolescentes é um tema complexo que envolve não apenas questões legais e burocráticas, mas também aspectos emocionais e sociais

que podem influenciar significativamente o processo. Além das informações contidas no referencial teórico e nos dados e reflexões apresentados acima, é importante considerar as vivências e relatos das próprias entrevistadas, que trouxeram à tona aspectos muitas vezes não abordados de forma tão aprofundada.

O primeiro deles diz respeito às mais diversas vulnerabilidades que acometem famílias de baixa renda em nosso país. São crianças e adolescentes vítimas do tráfico e da violência em geral. Muitas vezes, essas crianças chegam aos abrigos e instituições de acolhimento em situações de extrema vulnerabilidade, com traumas emocionais e físicos que demandam cuidados especiais. Essa realidade pode dificultar o processo de adoção, uma vez que os futuros pais adotivos precisam estar preparados para lidar com essas questões de forma sensível e responsável.

Outro ponto relevante é a vulnerabilidade social que leva à institucionalização dessas crianças e adolescentes. Muitas famílias são obrigadas a entregar seus filhos para adoção devido a condições precárias de moradia, falta de acesso à educação e saúde, entre outros fatores. Nesse sentido, é importante pensar em políticas públicas que possam prevenir a institucionalização, garantindo apoio e assistência às famílias em situação de vulnerabilidade.

Além disso, a entrega voluntária também é uma questão importante a ser considerada. Muitas vezes, as mães biológicas decidem entregar seus filhos para adoção por motivos diversos, como falta de estrutura emocional, financeira ou de apoio familiar. Por exemplo, uma família em situação de extrema pobreza pode não ter recursos para alimentar adequadamente seus filhos, garantir sua educação ou proporcionar um ambiente seguro e estável para seu desenvolvimento. Nesses casos, a entrega voluntária pode ser vista como uma alternativa para garantir um futuro melhor para a criança, mesmo que signifique se separar dela. Porém, a entrega voluntária ainda é algo que não é mostrado, explicado e orientado para essas mães, muitas mulheres ainda carregam a dúvida e culpa quanto a entrega voluntária.

Nesses casos, é essencial oferecer suporte psicológico e acompanhamento às mães durante todo o processo, garantindo que a decisão seja tomada de forma consciente e responsável. Vale salientar que essa entrega está, como já citado, amparada pela Lei nº 13.509/2017, chamada de “Lei da Adoção”, que abarca a possibilidade da mãe ou gestante entregar para a adoção seu filho recém-nascido, sendo assistido pela Justiça da Infância e da Juventude. A inclusão da "entrega

voluntária" na legislação de adoção é uma importante medida para promover o bem-estar das crianças e facilitar o processo de adoção de forma ética e legalmente estabelecida.

A entrega voluntária também foi assunto abordado pelas entrevistadas como algo que está sendo recorrente no Lar da Criança. Conforme falado pelas mesmas, muito tem relação com a Lei nº 13.509/2017 que, depois de sancionada, houve uma demanda maior de entrega voluntária, embora ainda precise ser mais difundida, a fim de evitar que essas crianças sejam abandonadas, negligenciadas e violentadas futuramente, garantindo e preservando os direitos e interesses da criança e adolescente. Nesse ínterim, oportunizam a essas crianças tão logo sejam institucionalizadas, que cresçam em um convívio familiar, repleto de amor e afeto, visto que esse perfil é muito procurado dentre os pretendentes à adoção, justamente por serem bebês.

Diante do que foi apresentado pelas profissionais do Lar da Criança, fica evidente a complexidade e a delicadeza do processo de adoção, especialmente quando se trata da adoção de crianças e adolescentes mais velhos e/ou com deficiência. A vulnerabilidade social, violências e a entrega voluntária são apenas três dos muitos fatores que influenciam esse processo, destacando, mais uma vez, a importância de políticas públicas e ações sociais que visem apoiar e proteger as famílias em situação de vulnerabilidade, prevenindo assim o abandono e a negligência infantil. A conscientização e a sensibilização da sociedade também são fundamentais para promover uma cultura de adoção responsável e acolhedora, garantindo o bem-estar e o direito à convivência familiar e comunitária de todas as crianças e adolescentes.

No tangente à participação do Estado e sua responsabilidade nos processos envolvendo a adoção, se faz importante reafirmar o que já foi dito e corroborado pelas entrevistadas: o Estado tem papel fundamental em todas as etapas do processo, visto que é por ele, através de diferentes ferramentas (1ª Varas de infância e juventude, Ministério Público, Tribunais de Justiça, etc.) que os trâmites se desenvolvem e as adoções são efetivadas em nosso país.

Nesta perspectiva, em relação à problemática da adoção tardia, foi enfatizado pelas profissionais que é compreensível que o motivo maior dessas adoções não acontecerem não é responsabilidade do Estado, mas sim a opção de cada adotante (e alguns fatores que desencadeiam tais opções foram discutidos acima).

Entretanto, existem pontos importantes a serem revistos por parte do Estado, referimo-nos, aqui, ao fomento de políticas públicas que gerem uma diminuição da necessidade de adolescentes serem retirados do seio familiar. Políticas voltadas à saúde, à educação, à questão de qualificação profissional, enfim, em todos os âmbitos (que não são isolados, mas se complementam e formam uma complexa e necessária rede de assistência à população) e que, de alguma forma tirem o foco do que hoje captam os adolescentes, que é o tráfico de drogas e a questão da falta de limite familiar.

Além disso, campanhas que incentivem a adoção tardia precisam ser feitas constantemente. Foram citados alguns exemplos de ações que pessoas públicas e órgãos governamentais, como o Ministério Público, realizam em todo o país. Mas sabe-se que ainda não é o suficiente tendo em vista a discrepância nos números de adotados. Por isso, é importante que o Estado invista em ações de incentivo à adoção tardia com os pretendentes aptos no CNA/SNA.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo maior deste trabalho de conclusão de curso foi compreender os fatores que dificultaram e/ou inviabilizaram a adoção de crianças e adolescentes institucionalizados no município de Salvador-BA, entre os anos de 2020 e 2023, tendo como problemática a permanência destas crianças e adolescentes em instituições de acolhimento por um longo período de tempo, ocasionando assim, a adoção tardia.

Durante a pesquisa foi possível identificar pontos cruciais que implicam diretamente na vida dos institucionalizados que aguardam ansiosamente por um lar. O fato de serem crianças e/ou adolescentes com deficiência e o fator raça são, a partir das análises realizadas, os aspectos mais agravantes que interferem diretamente na permanência dos aptos à adoção nas instituições. Não obstante, demais fatores como possuírem ou não irmãos, gênero e idade também estão associados à problemática da adoção tardia.

Por este motivo, o número de pessoas nas filas de adoção é drasticamente superior ao de crianças e adolescentes institucionalizados, não só em um recorte estadual, mas também em um contexto nacional e o motivo principal para tal realidade é justamente, como muito discutido aqui, as preferências que os postulantes à adoção manifestam e que não condiz com ao perfil de crianças e adolescentes em acolhimento institucional.

É preciso que haja um denso e complexo trabalho de desconstrução de estereótipos que acometem a sociedade. O racismo enraizado, o preconceito e descriminação para com pessoas com deficiência, a recusa em dar oportunidade a crianças com mais de dois anos de idade, com irmãos e/ou a preferência por um gênero específico em detrimento de outro são reflexos da estrutura de uma sociedade em que o pior do ser humano está à tona. Não há aqui o objetivo de culpabilização, mas provocar uma reflexão da realidade posta para, assim, esperançarmos[24] (como bem dizia Paulo Freire) por um futuro mais inclusivo e diverso a todos.

---

[24] “É preciso ter esperança, mas ter esperança do verbo esperançar; porque tem gente que tem esperança do verbo esperar. E esperança do verbo esperar não é esperança, é espera. Esperançar é se levantar, esperançar é ir atrás, esperançar é construir, esperançar é não desistir! Esperançar é levar adiante, esperançar é juntar-se com outros para fazer de outro modo…” (FREIRE, Paulo. 1992).

A discussão realizada no presente trabalho evidencia a necessidade de profissionais do Serviço Social estarem inseridos de maneira cada vez mais efetiva nos processos de adoção, visto que, justamente por todo o arcabouço ético-político, teórico-metodológico e técnico-operativo que adquirem em sua formação profissional, o/a Assistente Social é um/uma profissional imprescindível à uma resolução menos conflitante à todas as partes.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Marcos. **Adoção na prática forense**. 1ª ed. Ilhéus: Editus, Editora da UESC, 2001.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo.** Lisboa: Edições 70, 1977.

BRASIL. [Constituição (1989)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. DF: Senado Federal. 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 04 abr. 2024.

_____. Decreto Nº 914, de 6 de setembro de 1993. **Institui a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, e dá outras providências. Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7 set. 1993. Seção 1, p. 14463.

_____. Lei n°6.697, de 10 de outubro de 1979. **Dispõe sobre a instituição do Código de Menores e revoga o Decreto n° 17.943-A de 12 de Outubro de 1927.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6697.htm#art123. Acesso em 02 maio 2024

_____. Lei no 3.071 de 1 de janeiro de 1916. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1916. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 20 mar. 2024

_____. Lei nº 3.133, de 8 de maio de 1957**. Atualiza o instituto da adoção prescrita no Código Civil.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1957. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l3133.htm. Acesso em: 02 abr. 2024

_____. Lei nº 4.655, de 2 de junho de 1965. **Dispõe sobre a legitimidade adotiva.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1965, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4655.htm. Acesso em: 06 abr. 2024.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 20 ago. 2023.

_____. Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. **Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm. Acesso em: 10 set. 2023.

_____. Lei nº 12.955, de 5 de fevereiro de 2014. **Dispõe sobre a prioridade nos processos de adoção de crianças ou adolescentes com deficiência ou doença crônica.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 fev. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12955.htm. Acesso em 13 maio 2024

_____. Lei nº 13.509, de 22 de Novembro de 2017. **Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406,** de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13509.htm. Acesso em: 10 set. 2023.

_____. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. **"Filhos são eternos bebês":** campanha do TJBA mostra os benefícios da adoção tardia. Disponível em: http://www5.tjba.jus.br/portal/filhos-sao-eternos-bebes-campanha-do-tjba-mostra-os-beneficios-da-adocao-tardia/#:~:text=Atualmente%2C%20no%20estado%20da%20Bahia,no%20quadro%20da%20ado%C3%A7%C3%A3o%20Tardia. Acesso em: 07 out. 2023.

_____. Ministério Público do Estado da Bahia. **Notícia.** Disponível em: https://www.mpba.mp.br/noticia/65450. Acesso em: 08 set. 2023.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília-DF: Conanda, 2006. 130 p. Disponível em: https://www.neca.org.br/programas/pncfc.pdf. Acesso em: 13 abr. 2024.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília-DF: Conanda, 2006. 29 p. Disponível em: https://www.neca.org.br/programas/pncfc.pdf. Acesso em: 20 maio 2024.

CAMPOS, Paulo Roberto. **Ressurgimento na Europa da "Roda dos Expostos**. Blog da Família Católica, 10 set. 2012. Disponível em: https://blogdafamiliacatolica.blogspot.com/2012/09/ressurgimento-na-europa-da-roda-dos.html. Acesso em: 25 abr 2024.

CARDOSO, Gracielle Feitosa de Loiola; OLIVEIRA, Debora Nunes de. **O trabalho da/o assistente social no Tribunal de Justiça de São Paulo:** entre rupturas e (re)atualizações em tempos de judicialização e criminalização da pobreza. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL, 16., 2023.

CARVALHO, J. S. P. de; HONORATO, L. G. F . A Intervenção do Assistente Social na Adoção Tardia. **Recima21 - Revista Científica Multidisciplinar**, v.4, n.7, 2023. Disponível em: https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/3484. Acesso em: 21 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Adoção**. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/adocao/. Acesso em 07 out. 2023.

_____. **Estatísticas**. 2023. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/sna/estatisticas.jsp?foco=opcao. Acesso em 07 out. 2023.

_____. **Mais de 5 mil crianças estão disponíveis para adoção no Brasil. Conselho Nacional de Justiça**. 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/mais-de-5-mil-criancas-estao-disponiveis-para-adocao-no-brasil. Acesso em: 07 out. 2023.

_____. **Resolução nº 289, de 14 de agosto de 2019**. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_289_14082019_15082019141539.pdf. Acesso em 07 out. 2023.

_____.**Adote um Boa-Noite: programa do TJSP promoveu mais de 70 adoções de adolescentes.** Publicado em 25 de maio de 2023. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/adote-um-boa-noite-programa-do-tjsp-promoveu-mais-de-70-adocoes-de-adolescentes/#:~:text=Os%20interessados%20passam%20por%20entrevista,no%20Cadastro%20Nacional%20de%20Ado%C3%A7%C3%A3o.\. Acesso em: 14 abr. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. **Resolução nº 510 de 07 de abril de 2016.** Disponível em: http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf. Acesso em: 20 out. 2023.

_____. **Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012.** Disponível em: https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf. Acesso em: 20 out. 2023.

COSTA, Victoria Costa de Jesus; OLIVEIRA, Teresa Cristina Ferreira de. Os estigmas da adoção tardia de crianças e adolescentes. **Revista Conversas Civilísticas**, Salvador, v. 3, n. 2, jul./dez. 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, Isadora. Mães de muitos: conheça a história de mulheres com filhos do coração. **Ibahia,** 12 de maio de 2024. Comportamento. Disponível em: https://www.ibahia.com/comportamento/maes-de-muitos-conheca-a-historia-de-mulheres-com-filhos-do-coracao-318781. Acesso em: 18 maio 2024.

GOIS, Dalva Azevedo. OLIVEIRA, Rita C. S. **Serviço social na justiça de família:** demandas contemporâneas do exercício profissional. Cortez, 2019.

Gomes, R.. **O instituto da adoção à luz da legislação brasileira.** JusBrasil, 18 de out. de 2018. Disponivel em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-instituto-da-adocao-a-luz-da-legislacao-brasileira/503016889#:~:text=A%20adoção%20introduziu%2Dse%20no,com%20características%20do%20Direito%20Português. Acesso em 19 mar. 2024.

IAMAMOTO, M. V. **O Serviço Social na Contemporaneidade:** trabalho e formação profissional. São Paulo: Cortez, 1998.

JORGE, Dilce Rizzo. Histórico e aspectos legais da adoção no Brasil. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 28, n. 2, p. 11–22, abr. 1975.

LAR DA CRIANÇA. **Bem vindo ao Lar da Criança.** Salvador. c2024. Disponível em: https://lardacriancasalvador.org.br/. Acesso em 18 maio 2024.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** São Paulo: Atlas, 1993.

MARCILIO, M. L. A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil. In: FREITAS, M. C. **História Social da Infância no Brasil**. São Paulo, SP:Cortez, 1997, p.53-80.

MARTINS, Isabella Cristina. **Adoção em face do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Código Civil**. 2020. 40 f. Monografia (Graduação em Direito) – UniEvangélica, Anápolis, 2020.

MENDES, Tainara. **A evolução histórica do instituto da adoção.** Conteúdo Jurídico. Brasília-DF: 28 nov 2011. Disponível em: https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/26739/a-evolucao-historica-do-instituto-da-adocao. Acesso em: 25 mar. 2024.

MENEGHETTI, G. Juízo de Menores, Semanas de Estudos, Serviço Social: algumas notas explicativas. **Serviço Social em Revista (Online)** , v. 12, p. 8, 2009.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). O desafio da pesquisa social. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social:** teoria, método e criatividade. 26ª. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

MUNHOZ, Daniel Batista; JESUS, José Alfredo Lacerda de; COSTA, Marcelo Abrahão; SOUZA, Elza Maria de. **Neoliberalismo e Estado Mínimo:** repercussões na atenção à saúde no Distrito Federal. Comunicação em Ciências da Saúde, v. 20, n. 3, p. 271-276, 2009.

PINHEIRO, Jamilla Marques de Brito; TAMAROZZI, Giselli de Almeida. **Família e Estado no capitalismo:** atribuições correlatas na proteção dos indivíduos. Palmas: Universidade Federal do Tocantins, 2023.

SANTOS, J. **Adoção e seus desafios no Brasil**. Brasília: Editora ABC, 2018.

SANTOS, Cláudia Mônica dos; MENEGUELI, Janaina. **Projeto ético-político do Serviço Social:** a passagem do âmbito da possibilidade ao âmbito da efetividade. UFJF, 2013.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação.** – 4. ed. rev. atual. – Florianópolis: UFSC, 2005. 138p.

SILVA, Raquel G. C. de A. **Adoção no Brasil:** Uma análise da legislação. UFRP. Recife, 2021.

SILVEIRA, Ana Maria da. **Adoção de crianças negras:** inclusão ou exclusão? v. 8. São Paulo: Veras Editora, 2005. 142p.

VARGAS, Marlizete Maldonado. **Adoção tardia:** da família sonhada à família possível. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.

WALD, Arnaldo. **Curso de Direito Civil Brasileiro.** O novo direito de família. 12a ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. **Laços de Ternura**: Pesquisas e Histórias de Adoção. Curitiba; Ed Santa Mônica, 1998. p. 71.

YAZBEK, Maria Carmelita . O significado sócio-histórico da profissão. In: **Serviço Social:** Direitos sociais e competências profissionais. – Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

APÊNDICES

APÊNDICE A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Você está sendo convidado(a) para participar, como voluntário(a), em uma pesquisa científica. Caso você não queira participar, não há problema algum. Você não precisa me explicar o porquê, e não haverá nenhum tipo de punição por isso. Você tem todo o direito de não querer participar do estudo, basta selecionar a opção correspondente no final desta página.

Para confirmar sua participação você precisará ler todo este documento e depois selecionar a opção correspondente no final dele. Este documento se chama TCLE (Termo de Consentimento livre e esclarecido). Nele estão contidas as principais informações sobre o estudo, objetivos, metodologias, benefícios, dentre outras informações.

Este TCLE se refere ao projeto de pesquisa “Serviço Social e adoção tardia: a invisibilidade de crianças e adolescentes institucionalizados frente ao processo de adoção”, cujo objetivo é compreender os fatores que dificultaram e/ou inviabilizaram a adoção de crianças e adolescentes institucionalizados no município de Salvador-BA, entre os anos de 2020 e 2023.

Para ter uma cópia deste TCLE você deverá imprimi-lo, ou deverá gerar uma cópia em pdf para guardá-lo em seu computador. Você também poderá solicitar aos pesquisadores do estudo uma versão deste documento a qualquer momento por um dos e-mails registrados no final deste termo.

A pesquisa será realizada por meio de uma entrevista semiestruturada constituída por sete perguntas.

Estima-se que você precisará de aproximadamente trinta minutos. A precisão de suas respostas é determinante para a qualidade da pesquisa.

Você não será remunerado, visto que sua participação nesta pesquisa é de caráter voluntário. Caso decida desistir da pesquisa você poderá interromper a entrevista e sair do estudo a qualquer momento, sem nenhuma restrição ou punição.

A sua participação beneficiará o projeto de pesquisa cujo intuito é levantar dados que auxiliam na compreensão dos fatores que favorecem a invisibilidade de

crianças e adolescentes institucionalizadas, dentre outros resultados que buscamos obter com a entrevista.

Após fazermos o levantamento, iremos criar uma tabela comparativa para podermos comparar esses resultados. Na conclusão desse projeto, os participantes irão receber o convite para o dia da defesa, onde iremos apresentar o projeto completo e os resultados alcançados.

Os pesquisadores garantem e se comprometem com o sigilo e a confidencialidade de todas as informações fornecidas por você para este estudo. Da mesma forma, o tratamento dos dados coletados seguirá as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13.709/18).

É garantido a você o direito a ressarcimento em caso de despesas comprovadamente relacionadas à sua participação no estudo, bem como, ao direito a indenização em caso de danos nos termos da lei.

Esta pesquisa foi aprovada pela disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I, da Universidade Católica do Salvador - UCSAL. Caso persistam dúvidas sobre o estudo, ou em caso de denúncias e/ou sugestões, o grupo representante está disponível para responder você pelo e-mail: sylvania.almeida@ucsal.edu.br.
Você poderá também ligar para o telefone: (71) 98668-6869.

Para contatar um dos pesquisadores da pesquisa, você poderá encaminhar um e-mail, ligar ou mandar mensagem pelo WhatsApp para eles a qualquer momento:

- Maura Leite Espinheira Avena, e-mail: maura.avena@pro.ucsal.br, tel: (71)99165-0073 (Pesquisador responsável)
- Sylvânia Santos Almeida, e-mail: sylvania.almeida@ucsal.edu.br, tel: (71)98668-6869
- Thayná Fernanda Oliveira de Farias, e-mail: thayna.farias@ucsal.edu.br, tel: (21)99949-3023
- Victor Gomes de Jesus de Carvalho, e-mail: victorgomes.carvalho@ucsal.edu.br, tel: (71)98679-5918

CONSENTIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Eu, concordo em participar voluntariamente do presente estudo como participante. O pesquisador me informou sobre tudo o que vai acontecer na pesquisa, o que terei que fazer, inclusive sobre os possíveis riscos e benefícios envolvidos na minha participação. O pesquisador me garantiu que eu poderei sair da pesquisa a qualquer momento, sem dar nenhuma explicação, e que esta decisão não me trará nenhum tipo de penalidade.

Fui informado também que devo imprimir ou gerar uma cópia em PDF do TCLE para guardá-lo e que posso solicitar uma versão dele via e-mail para os pesquisadores.

(X) ACEITO PARTICIPAR
( ) NÃO ACEITO PARTICIPAR

Salvador, 06/05/2024

gov.br Documento assinado digitalmente
MAURA LEITE ESPINHEIRA AVENA
Data: 04/05/2024 11:40:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maura Leite Espinheira Avena - Pesquisador responsável

Sylvânia Santos Almeida

Sylvânia Santos Almeida - Pesquisadora

Thayná Fernanda O. de Farias

Thayná Fernanda Oliveira de Farias - Pesquisadora

Victor Gomes de Jesus de Carvalho

Victor Gomes de Jesus de Carvalho - Pesquisador

Juliana Batista
Psicóloga
CRP: 03/45217

Juliana Batista Rocha Neves

Participante da pesquisa

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Você está sendo convidado(a) para participar, como voluntário(a), em uma pesquisa científica. Caso você não queira participar, não há problema algum. Você não precisa me explicar o porquê, e não haverá nenhum tipo de punição por isso. Você tem todo o direito de não querer participar do estudo, basta selecionar a opção correspondente no final desta página.

Para confirmar sua participação você precisará ler todo este documento e depois selecionar a opção correspondente no final dele. Este documento se chama TCLE (Termo de Consentimento livre e esclarecido). Nele estão contidas as principais informações sobre o estudo, objetivos, metodologias, benefícios, dentre outras informações.

Este TCLE se refere ao projeto de pesquisa “Serviço Social e adoção tardia: a invisibilidade de crianças e adolescentes institucionalizados frente ao processo de adoção”, cujo objetivo é compreender os fatores que dificultaram e/ou inviabilizaram a adoção de crianças e adolescentes institucionalizados no município de Salvador-BA, entre os anos de 2020 e 2023.

Para ter uma cópia deste TCLE você deverá imprimi-lo, ou deverá gerar uma cópia em pdf para guardá-lo em seu computador. Você também poderá solicitar aos pesquisadores do estudo uma versão deste documento a qualquer momento por um dos e-mails registrados no final deste termo.

A pesquisa será realizada por meio de uma entrevista semiestruturada constituída por sete perguntas.

Estima-se que você precisará de aproximadamente trinta minutos. A precisão de suas respostas é determinante para a qualidade da pesquisa.

Você não será remunerado, visto que sua participação nesta pesquisa é de caráter voluntário. Caso decida desistir da pesquisa você poderá interromper a entrevista e sair do estudo a qualquer momento, sem nenhuma restrição ou punição.

A sua participação beneficiará o projeto de pesquisa cujo intuito é levantar dados que auxiliam na compreensão dos fatores que favorecem a invisibilidade de crianças e adolescentes institucionalizadas, dentre outros resultados que buscamos obter com a entrevista.

Após fazermos o levantamento, iremos criar uma tabela comparativa para podermos comparar esses resultados. Na conclusão desse projeto, os participantes irão receber o convite para o dia da defesa, onde iremos apresentar o projeto completo e os resultados alcançados.

Os pesquisadores garantem e se comprometem com o sigilo e a confidencialidade de todas as informações fornecidas por você para este estudo. Da mesma forma, o tratamento dos dados coletados seguirá as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13.709/18).

É garantido a você o direito a ressarcimento em caso de despesas comprovadamente relacionadas à sua participação no estudo, bem como, ao direito a indenização em caso de danos nos termos da lei.

Esta pesquisa foi aprovada pela disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I, da Universidade Católica do Salvador - UCSAL. Caso persistam dúvidas sobre o estudo, ou em caso de denúncias e/ou sugestões, o grupo representante está disponível para responder você pelo e-mail: sylvania.almeida@ucsal.edu.br.
Você poderá também ligar para o telefone: (71) 98668-6869.

Para contatar um dos pesquisadores da pesquisa, você poderá encaminhar um e-mail, ligar ou mandar mensagem pelo WhatsApp para eles a qualquer momento:

- Maura Leite Espinheira Avena, e-mail: maura.avena@pro.ucsal.br, tel: (71)99165-0073 (Pesquisador responsável)
- Sylvânia Santos Almeida, e-mail: sylvania.almeida@ucsal.edu.br, tel: (71)98668-6869
- Thayná Fernanda Oliveira de Farias, e-mail: thayna.farias@ucsal.edu.br, tel: (21)99949-3023
- Victor Gomes de Jesus de Carvalho, e-mail: victorgomes.carvalho@ucsal.edu.br, tel: (71)98679-5918

CONSENTIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Eu, concordo em participar voluntariamente do presente estudo como participante. O pesquisador me informou sobre tudo o que vai acontecer na pesquisa, o que terei que fazer, inclusive sobre os possíveis riscos e benefícios envolvidos na minha participação. O pesquisador me garantiu que eu poderei sair da pesquisa a qualquer momento, sem dar nenhuma explicação, e que esta decisão não me trará nenhum tipo de penalidade.

Fui informado também que devo imprimir ou gerar uma cópia em PDF do TCLE para guardá-lo e que posso solicitar uma versão dele via e-mail para os pesquisadores.

⊠ ACEITO PARTICIPAR
( ) NÃO ACEITO PARTICIPAR

Salvador, 06/05/2024

gov.br Documento assinado digitalmente
MAURA LEITE ESPINHEIRA AVENA
Data: 04/05/2024 11:40:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maura Leite Espinheira Avena - Pesquisador responsável

Sylvânia Santos Almeida

Sylvânia Santos Almeida - Pesquisadora

Thayná Fernanda O. de Farias

Thayná Fernanda Oliveira de Farias - Pesquisadora

Victor Gomes de Jesus de Carvalho

Victor Gomes de Jesus de Carvalho - Pesquisador

Participante da pesquisa

APÊNDICE B - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Título do projeto: Serviço Social e adoção tardia: a invisibilidade de crianças e adolescentes institucionalizados frente ao processo de adoção.
Pesquisador responsável: Maura Leite Espinheira Avena
Demais pesquisadores: Sylvânia Santos Almeida
Thayná Fernanda Oliveira de Farias
Victor Gomes de Jesus de Carvalho
Instituição/Departamento: Lar da Criança
Local da coleta de dados: Salvador BA

O/A(s) pesquisador/as do projeto intitulado “Serviço Social e adoção tardia: a invisibilidade de crianças e adolescentes institucionalizados frente ao processo de adoção”, se comprometem a garantir a privacidade dos participantes da pesquisa cujos dados serão coletados através de pesquisa de campo, através de entrevistas gravadas e preenchimento de questionário, na própria instituição supracitada, concorda com a utilização dos dados única e exclusivamente para execução do presente projeto e seus produtos (relatórios, artigos, etc.). Informa que a divulgação das informações só será realizada de forma anônima e sendo os dados coletados bem como os termos de consentimento livre e esclarecido mantidas na residência do pesquisador localizada na Rua Boa Vista, nº123, Bairro Brejo Grande/Banco de Areia, São Sebastião do Passé-BA, por um período de 5 anos sob a responsabilidade de Victor Gomes de Jesus de Carvalho. Após este período, os dados serão destruídos, conforme acordado entre pesquisador e participante da pesquisa no ato da assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Salvador, 13 de março de 2024.

Nome do Membro da Equipe Executora	Assinatura
Maura Leite Espinheira Avena (Orientadora)	Documento assinado digitalmente gov.br MAURA LEITE ESPINHEIRA AVENA Data: 16/03/2024 10:30:09-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Sylvânia Santos Almeida (Pesquisadora)	Documento assinado digitalmente gov.br SYLVANIA SANTOS ALMEIDA Data: 13/03/2024 14:49:19-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Thayná Fernanda Oliveira de Farias (Pesquisadora)	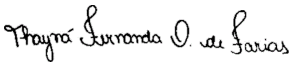
Victor Gomes de Jesus de Carvalho (Pesquisador)	Documento assinado digitalmente gov.br VICTOR GOMES DE JESUS DE CARVALHO Data: 13/03/2024 10:50:16-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

APÊNDICE C - ROTEIRO DE ENTREVISTA

1. Fale um pouco sobre seu trabalho na instituição.
2. Quais as principais atribuições do assistente social no espaço em que trabalha? (Caso não responda na primeira questão)
3. Você poderia falar sobre o processo de adoção? Ou como vê o processo de adoção? Tem algum procedimento específico nesse processo?
4. Em sua opinião quais as principais características de crianças e/ou adolescentes com maior número de adoção?
5. Em sua opinião, quais os principais motivos levam aos adotantes não optarem por crianças não tenham essas características?
6. Como você define adoção tardia e como esta se relaciona com as expressões da questão social ocasionada em nossa sociedade?
7. Como você observa o papel do Estado no processo de adoção?

ANEXOS

ANEXO A - PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SALVADOR - UCSAL

PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: SERVIÇO SOCIAL E ADOÇÃO TARDIA: A invisibilidade de crianças e adolescentes institucionalizados frente ao processo de adoção.

Pesquisador: MAURA LEITE ESPINHEIRA AVENA

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 78335024.6.00 00.5628

Instituição Proponente: Universidade Católica do Salvador

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 6.750.977

Apresentação do Projeto:

O projeto intitulado SERVIÇO SOCIAL E ADOÇÃO TARDIA: A invisibilidade de crianças e adolescentes institucionalizados frente ao processo de adoção, é um projeto do curso de Serviço Social da UCSal e a pesquisadora principal é a professora Dra.Maura Leite Espinheira Avena, junto com as pesquisadoras assistentes THAYNA FERNANDA OLIVEIRA DE FARIAS; SYLVANIA SANTOS ALMEIDA e VICTOR GOMES DE JESUS DE CARVALHO.

O presente projeto de pesquisa visa compreender os fatores que dificultaram e/ou inviabilizaram a adoção de crianças e adolescentes institucionalizados no município de Salvador-BA, entre os anos de 2020 e 2023. Diante das diversas situações que envolvem as questões relacionadas ao tema, a interferência que a idade das crianças e adolescentes institucionalizados possuem, merece destaque. Em suma, indivíduos com

41.740-090
UF: BA **Município:** SALVADOR
Telefone:
(71)3206-7830 **E-mail:** cep@ucsal.br

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SALVADOR - UCSAL

idade superior a três anos já são considerados fora do padrão de idade que as famílias procuram para adotar. Nesse sentido, aplica-se o
conceito de adoção tardia, que em linhas gerais é, justamente, a recusa em adotar tendo como pressuposto a ideia de que a criança e/ou adolescente já possui personalidade formada, o que dificulta o processo de criação de vínculos com a família adotante. Assim, pretende-se investigar sobre essa problemática a partir de uma pesquisa bibliográfica e uma entrevista com uma profissional de serviço social que atua na área, buscando respostas para nossos objetivos. A pesquisa aqui proposta realizar-se-á com base nos pressupostos teóricos metodológicos da teoria social crítica, com base no método dialético e será uma pesquisa de natureza básica, de abordagem qualitativa e do tipo exploratória, descritiva e explicativa

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:
Compreender os fatores que dificultaram e/ou inviabilizaram a adoção de crianças e adolescentes institucionalizados no município de Salvador-BA, entre os anos de 2020 e 2023. Objetivo Secundário:
- Compreender a relação entre capitalismo, questão social e a problemática da adoção tardia; - Analisar políticas públicas e legislação relacionadas à adoção tardia no Brasil, identificando possíveis lacunas;
- Discorrer como se dá o processo de adoção na sociedade brasileira e suas implicações; - Identificar fatores que interferem no processo de adoção de crianças e adolescentes institucionalizadas; -
Enumerar os principais dados estatísticos sobre a adoção em Salvador e compará-los com a relação de pais inscritos no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:
Toda pesquisa com seres humanos envolve riscos. Estima-se que a participação do sujeito possa causar algum tipo de constrangimento ou desconforto, porém, todas as medidas cabíveis serão

UF: BA **Município:** SALVADOR
Telefone:
(71)3206-7830 **E-mail:** cep@ucsal.br

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SALVADOR - UCSAL

tomadas para que,
caso esse incomodo seja constatado, os devidos encaminhamentos sejam adotados para saná-los. Benefícios:
A pesquisa trará mais dados para compreender sobre a adoção tardia em Salvador-Bahia.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:
O projeto de pesquisa apresenta-se altamente interessante pela importância do tema e colaborará para a compreensão dos fatores da adoção tardia e as possíveis alternativas que favoreçam uma melhor política pública com relação à adoção tardia de crianças e adolescentes

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:
Apresenta-se todos os documentos obrigatórios: Projeto completo com o cronograma e roteiro de entrevistas; TCLE, Termo de confidencialidade; Orçamento; Folha de Rosto; Termo de Anuência da Instituição.

Recomendações:
Não há.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:
O projeto está aprovado e apto para dar continuidade ao cronograma.

Considerações Finais a critério do CEP:
O Colegiado acata o parecer do relator e alerta que cabe ao pesquisador/a responsável encaminhar os relatórios parciais e o relatório final da pesquisa por meio da Plataforma Brasil para que sejam apreciados pelo CEP, em conformidade com a Norma Operacional nº 01/13, item XI.2.d.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO	04/04/2024		Aceito

Básicas do Projeto	_P ROJETO_2306470.pdf	13:42:23		
Outros	Cartaresposta.pdf	04/04/2024 13:41:55	MAURA LEITE ESPINHEIRA AVENA	Aceito

Endereço:
Av. Prof. Pinto de Aguiar, 2589 Universidade Católica do Salvador.Campus Pituaçu,Comitê de Ética,Prédio **Bairro: CEP:**
PITUAÇU
41.740-090
UF: BA **Município:** SALVADOR
Telefone:
(71)3206-7830 **E-mail:** cep@ucsal.br

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SALVADOR - UCSAL

Continuação do Parecer: 6.750.977

Outros	Termodeconfidencialidademodificado .pd f	04/04/2024 13:41:05	MAURA LEITE ESPINHEIRA AVENA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_MODIFICADO.pdf	04/04/2024 13:40:05	MAURA LEITE ESPINHEIRA AVENA	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projetodepesquisamodificado.pdf	04/04/2024 13:39:43	MAURA LEITE ESPINHEIRA AVENA	Aceito
Orçamento	Orcamento.pdf	19/03/2024 18:58:25	MAURA LEITE ESPINHEIRA AVENA	Aceito
Outros	Anuencia.pdf	19/03/2024 18:51:34	MAURA LEITE ESPINHEIRA AVENA	Aceito
Folha de Rosto	FolhaderostoEquipe2.pdf	19/03/2024 18:50:55	MAURA LEITE ESPINHEIRA AVENA	Aceito

Situação do Parecer:
Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

SALVADOR, 08 de Abril de 2024

Assinado por:
João Marcos de Oliveira Cavalcanti
(Coordenador(a))

Endereço:
Av. Prof. Pinto de Aguiar, 2589 Universidade Católica do Salvador.Campus Pituaçu,Comitê de Ética,Prédio **Bairro: CEP:**
PITUAÇU
41.740-090
UF: BA **Município:** SALVADOR
Telefone:
(71)3206-7830 **E-mail:** cep@ucsal.br